

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Listas Tríplices para preenchimento das funções de vogal da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves — EDITAL

PÁGINA: 33

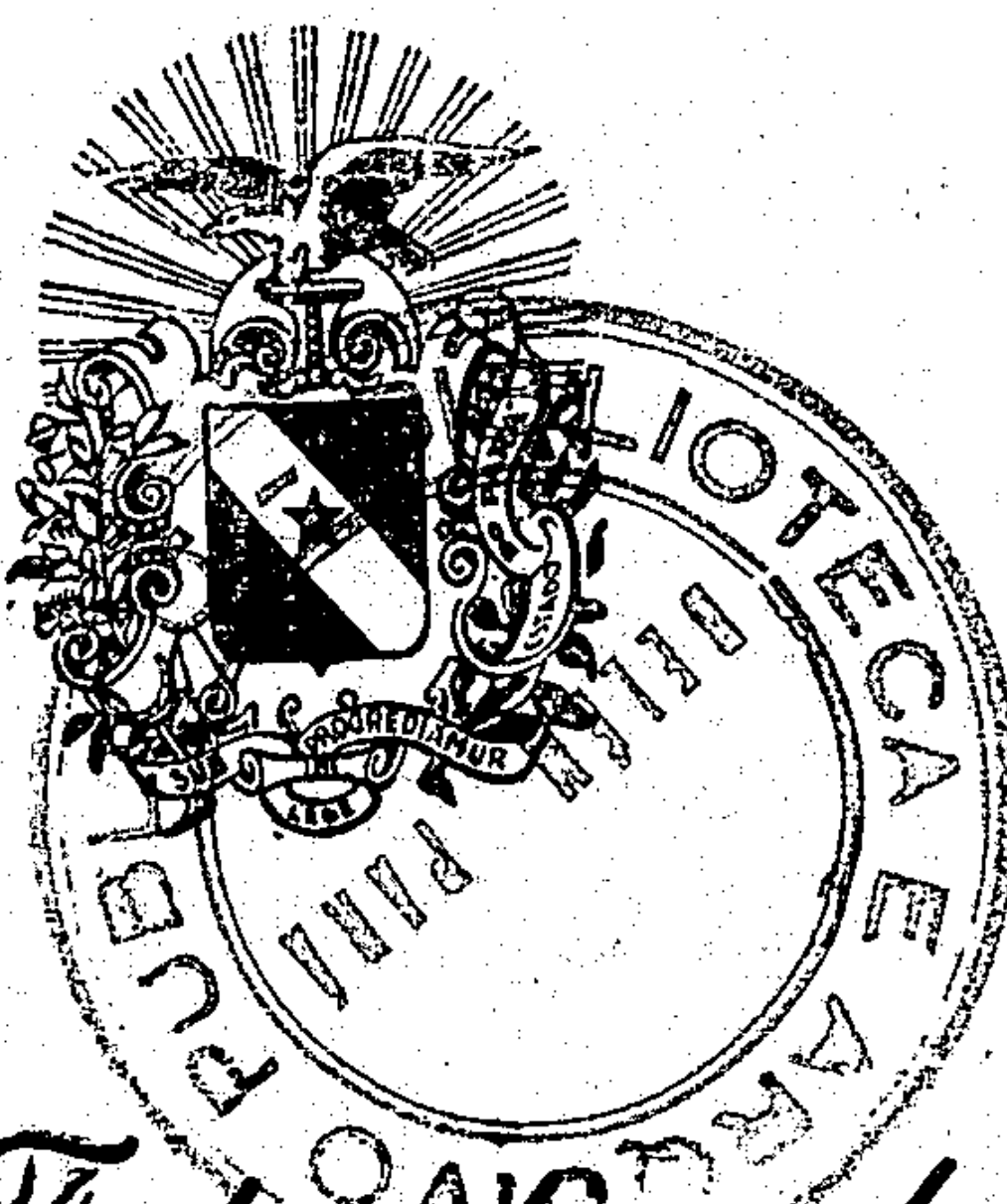
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ

Acórdãos ns. 1.833, ...
1.834—A, 1.834—B e ...
1.835

(D. Justiça)



JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª
INSTÂNCIA

Boletins ns. 173 e 174/73

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.618 BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.485,
8.486, 8.496, 8.497, ...
8.498, 8.499, 8.500 e ...
8.502

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
de Governo, de Educação
e Cultura Da Imprensa
Oficial do Estado

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça
Da Justiça Federal

Da Justiça do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8485 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1973
Homologa a Resolução n. 14/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 14/73, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que dispõe sobre o reajustamento do valor do Convênio sobre assessoramento técnico-administrativo, celebrado em 26.01.1973, entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, e a Secretaria de Estado de Governo — SEGOV, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará, na Guanabara — REPA-RIO.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 14/73-CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 21a. Reunião Ordinária, realizada em 19 de julho de 1973, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 60., letra e) da Lei n. 3.649 de 27.01.66;

Considerando proposição do Sr. Secretário Geral do IDESP, solicitando reajustamento do valor do Convênio sobre Assessoramento Técnico-Administrativo, celebrado em 26.01.73, entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a Secretaria de Estado de Governo, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará na Guanabara — REPA-RIO.

R E S O L V E :

Aprovar o reajustamento do Convênio sobre Assessoramento Técnico-Administrativo, celebrado em 26.01.73, entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP e a Secretaria de Estado de Governo — SEGOV, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará, na Guanabara, REPA-RIO, cujo valor total reajustado passará a ser de Cr\$ 34.000,00, dividido em parcelas mensais, as quais, a partir de 1.º de agosto deste ano, e até o fim do prazo contratual serão de Cr\$ 4.000,00 cada uma.

A despesa acrescida e ora autorizada, correrá à conta dos Recursos constantes no Orçamento do IDESP, classificada na categoria econômica Despesas de Capital; Investimentos e Serviços em Regime de Programação Especial.

Esta Resolução entrará em vigor após homologada por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de agosto de 1973.

(aa) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS — Presidente

ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA — Membro

OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Membro

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Membro

JONATHAS PONTES ATHIAS — Membro

Homologada em 24.08.73 — (a) Eng.º Fernando José de Leão Guilhon.

(G. Reg. n. 3035)

DECRETO N. 8486 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

Homologa a Resolução n. 18/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 18/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que retifica e referencia o ato do Secretário Geral do IDESP, relativo à subscrição, pelo IDESP, de 45.000 ações do capital das Centrais de Abastecimento do Pará S. A. — CEASA/Pará.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 18/73-CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 27a. Reunião Ordinária, realizada em 06.09.1973, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Secretário Geral do IDESP subcreveu parte do capital das Centrais de Abastecimento do Pará S. A. — CEASA/Pará, quando de sua constituição;

Considerando a necessidade do referendo expresso deste Conselho a aquele ato;

Considerando que este Conselho aprovou a inclusão, no Orçamento anual do IDESP, da dotação destinada à participação deste Instituto no capital de empresas;

Considerando que este Conselho autorizou anteriormente o Sr. Secretário Geral do IDESP a integralizar o valor das ações subscritas pelo mesmo, através das Resoluções ns. 11/73-CD e 17/73-CD,

RESOLVE :

Fica ratificado e referendado o ato do Sr. Secretário Geral do IDESP, que em 20.11.1972, subcreveu, através de Escritura Pública, parte do capital das Centrais de Abastecimento do Pará S.A. — CEASA/Pará, no montante de 45.000 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando a importância de..... Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após homologada pelo Sr. Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro de 1973.

(aa) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS —

Presidente do BEP

ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA — Secretário Geral do IDESP

JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de Estado de Educação e Cultura

EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Homologo. Em 6.9.73. — (a) Eng.º Fernando José de Leão Guilhon.

(G. — Reg. n. 3085)

DECRETO N. 8496 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, e Dr. Eliseu Paes Marques, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais da Capital do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública com a gratificação de 100% sobre os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3234)

DECRETO N. 8497 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando os termos do Ofício n. 2119, de 12 de julho de 1973 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob o n. 6453/J7/73-DSP,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam incluídos no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, com os percentuais especificados neste ato, os funcionários a seguir mencionados lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Antonio Maria Campos Freire, Ocupante do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Assistência Médico Sanitária, Símbolo CC-6, 100%.

Maria Lucia Fernandes de Brito, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão dos Serviços Sociais, Símbolo CC-8, do Departamento de Assistência Médico Sanitária, 100%.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3234)

DECRETO N. 8498 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

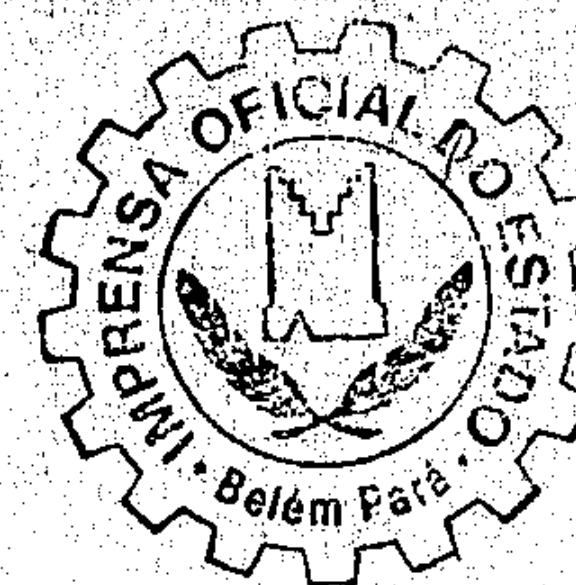
Eleva o percentual do Regime de Tempo Integral de funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando os termos do Ofício n. 2119, de 12 de julho de 1973 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob o n. 6453/J7/73-DSP,

DECRETA:

Art. 1º — Fica elevada a gratificação de 50% para 100% sobre os seus vencimentos mensais, no Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, ao Dr. Dilson Luiz Goldegol de Freitas, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão dos Serviços Odontológicos, Símbolo CC-8 do Quadro Permanente do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta . . .	0,20
Número avulso	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	420,00	Pág. comum, ca.	
Semestral	210,00	da centímetro . . .	6,00
		Pág. de Contabi-	
		lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3234)

DECRETO N. 8499 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, o Dr. José Américo Moraes de Souza, ocupante do cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a gratificação de 100% sobre os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3234)

DECRETO N. 8500 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

Homologa a Resolução n. 19/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n. 19/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que concede Gratificação pela função de Motorista do Secretário Geral, no valor de Cr\$ 150,00.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 19/73 — CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 28a. Reunião Ordinária, realizada em treze de setembro de 1973, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na alínea D do art. 60. da lei n. 3649 de 27 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

Autorizar o Secretário Geral do IDESP a conceder gratificação pela função de Motorista do Secretário Geral, no valor de Cr\$ 150,00, a partir do dia 10. de setembro de 1973.

Esta Resolução entrará em vigor após homologada por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

Sala de Sessões do Conselho, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Educação

Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Saúde

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário da Fazenda

Eurico Pinheiro

Secretário de Agricultura

Roberto Barbosa de Oliveira

Secretário Geral do IDESP

Homologo em 21 de setembro de 1973.

a.) FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

DECRETO n. 8 502 DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 91 da Constituição Política do Estado do Pará e da autorização contida no art. 5º da Lei n. 4.431 de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 09.04.1.015 — Recuperação de próprios estaduais

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 280.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a seguir mencionada:

105.18.08.12.1.012 — Início da Construção da sede da Delegacia Estadual de Trânsito.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 280.000,00

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Nilce Pinheiro Briglia, auxiliar de enfermeira (Centro de Saúde n. 1 da SESPA) 180 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 540 — Diag. Codif. n. 998.9-174) a contar de 21.2.73 a 19.8.73.

Targina Monteiro da Silva, servente (E.R. 15 de Novembro — Tenoné) 90 dias de LTS (laudo médico n. 566 — Diag. Codif. 519) a contar de 26.2.73 a 26.5.73.

Therezinha Gomes Santiago, professor não titulada (E. P. São Francisco Xavier) 90 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 530 — Diag. Codif. 402-427.1) a contar de 12.12.72 a 11.3.73.

Derália Ferreira Alves, professor primário (G.E. Olavo Billac — Irituia) 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (atestado médico do INPS) a contar de 4.2.73 a 15.3.73.

Terezinha Almeida Barbosa, servente (E.E. de 10. grau Almirante Guilobel) 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (laudo médico n. 477 — Diag. Codif. 354-435) a contar de 22.2.73

a 22.4.73.

Alayde Corrêa Pamplona, inspetor de alunos Dep. de E. Primária (I.E.P.) 45 dias de LTS (laudo médico n. 662 — Diag. Codif. 401) a contar de 16.3.73 a 29.3.73.

Amélia Aben-Athar, professor regente (G.E. Vilhena Alves) 120 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 582 — Diag. Codif. 402-427.2) a contar de 22.2.73 a 21.6.73.

Brahim José Darwice Zacharias, médico clínico (Centro de Saúde n. 3 da SESP) 120 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 751 — Diag. Codif. n. 998.9) a contar de 29.12.72 a 27.4.73.

Carolina Marques da Cruz, professor regente (E.E. de 10. grau Mateus do Carmo) 30 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 540 — Diag. Codif. 300.9) a contar de 4.2.73 a 5.3.73.

Clarinda Machado da Silva Carneiro, servente (G.E. Floriano Peixoto) 45 dias de LTS (laudo médico n. 707 — Diag. Codif. 490-402-437) a contar de 21.3.73 a 4.5.73.

Cirene Vasconcelos da Silva Pereira, professor primário (G.E. Prof. Pergentina Pereira — Bragança) 30 dias de LTS (atestado médico de Bragança) a contar de..... 1.1 a 30.1.73.

Carmen Joana da Paixão Alves, escrevente-datilógrafo da S. de Estado do Interior e Justiça, 60 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 521 — Diag. Codif. 296.9) a contar de 1.3.73 a 29.4.73.

Cantilda Maria da Silva, servente (G.E. Prof. Basílio Carvalho — Abaetetuba) 45 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 504 — Diag. Codif. 305.3-401) a contar de 18.1.73 a 3.3.73.

Deusdete Martins dos Santos, servente (G.E. Paulino de Brito) 90 dias de licença LTS, em prorrogação (laudo médico n. 476 — Diag. Codif. 402-412.0) a contar de 6.2.73 a 6.5.73.

Doralice Teixeira do Rosário, servente (G.E. V. Botelho — Marapanim) 60 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 600 — Diag. Codif. 412-505.3) a contar de 1.3.73 a 29.4.73.

Daryalva Reis de Souza, professor primário (G.E. Pinto Marques) 30 dias de LTS (laudo médico n. 690 — Diag. Codif. 458.0-780.6) a contar de 19.3.73 a 17.4.73.

Eduarda Silva Guimarães, servente (E.E. de 10. grau A. Tamandaré) 40 dias de licença (laudo médico n. 636 — Diag. Codif. 485-783.4) a contar de 20.2.73 a 31.3.73.

Eliezer Conceição de Souza, servente (G.E. D. Augusto Olímpio) 60 dias de LTS (laudo médico n. 553 — Diag. Codif. 345.9) a contar de 1.2.73 a 1.4.73.

Estelita Santa Brigida Cavalcante, servente (G.E.D. Augusto Olímpio) 20 dias de LTS (laudo médico n. 520 — Diag. Codif. 564-305.5) a contar de 24.2.73 a 15.3.73.

Herundina da Silva Gonçalves, servente (G.E. Dr. Justo Chermont) 20 dias de LTS (laudo médico n. 633 — Diag. Codif. 616) a contar de 1 a 20.3.73.

Isaura Amoras Chaves, professor não titulada (G.E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim) 30 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 503 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 21.10.72 a 19.11.72.

Joana Soeiros Mourão, professor não titulado (E.P. Amor Luz e Verdade) 60 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 755 — Diag. Codif. 402-412.0) a contar de 4.4.73 a 2.6.73.

Maria Joana Ferraz de Souza, professor primário (G.E. Rui Barbosa) 40 dias de licença LTS (laudo médico n. 497 — Diag. Codif. Y34.9-616) a contar de 1.2.73 a 12.3.73.

Maria de Fátima Gomes Fiuza de Melo, professor primário (E.E. de 10. grau Pte. Costa e Silva) 60 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 585 — Diag. Codif. 296.1) a contar de 5.2.73 a 5.4.73.

Maria do Carmo Teixeira do Rosário, professor primário (E.E. de 10. grau Mateus do Carmo) 60 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 525 — Diag. Codif. 079.9) a contar de 18.2.73 a 18.4.73.

Maria do Carmo Paes Figueiredo, professor primário (E.P. de Abaetetuba) 45 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 605 — Diag. Codif. 796.0) a contar de 8.12.72 a 21.1.73.

Maria do Carmo da Costa Rocha, professor não titulado (G.E. Dr. Octávio Meira — Benevides) 60 dias de licença LTS, em prorrogação (laudo médico n. 618 — Diag. Codif. 298.0) a contar de 10.12.72 a 7.2.73.

Maria Luiza da Silva Monteiro, professor não titulado (E.R. Lameira Bittencourt — M. Barata) 60 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 534 — Diag. Codif. 788.4 782.2-458.0) a contar de 25.12.72 a 22.2.73.

Maria José Bentes Sarubbi, professor regente (G.E. Sen. Lameira Bittencourt — Oriximiná) 30 dias de licença para tratamento de saúde (atestado médico de Oriximiná) a contar de 21.1.73 a 19.2.73.

Maria da Consolação Oleastre Sandim Sacramento, professor não titulado (E.I. Sta. Maria de I. Mirim) 40 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 698 — Diag. Codif. 564-535) a contar de 1.1.73 a 9.2.73.

Maria das Graças Gurgel, professor não titulada (E.E. de Jatobal — Marabá) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 6.2.73 a 7.3.73.

Maria Lenita Silva Santana, professor não titulado (E.R. Pe. José Ma. do Vale — Marapanim) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 2.2.73 a 3.3.73.

Maria de Lourdes Fernandes Pereira, professor não titulado (E. Bairro Três Pontes — Igarapé-Açu) 90 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 700 — Diag. Codif. 305.3) a contar de 4.3.73 a 1.6.73.

Maria de Lourdes Nogueira Tavares, professor não titulado (G.E. B. do Rio Branco) 40 dias de LTS (laudo médico n. 607 — Diag. Codif. 305.3-305.5) a contar de 21.2.73 a 1.4.73.

Maria de Nazaré Jesus Oliveira, professor não titulado (E. I. Monte Negro — Bragança) 40 dias de LTS (H. Sto. Antonio Ma. Zacaria) a contar de 20.17. a 28.2.73.

Maria Luzia Maia Trindade, Servente (G.E. Almirante Tamandaré) 60 dias de LTS, em prorrogação (laudo médico n. 597 — Diag. Codif. 402-305.3) a contar de..... 6.2.73 a 6.4.73.

Ruth Matos de Loureiro, inspetor de alunos (E. de 10. grau Ruth Passarinho) 15 dias de LTS (laudo médico n. 724 — Diag. Codif. 305.6) a contar de 20.3.73 a 3.4.73.

Raimunda dos Santos Pinheiro, professor não titulado (E.I. do Bosque — Abaetetuba) 30 dias de LTS (atestado de Abaetetuba) a contar de 12.2.73 a 13.3.73.

Ruth Silva Elleres, professor não titulado (G.E. Prof. Antonia Tavares — Soure) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.6.62 a 6.6.73.

Sebastião Alves da Cunha, servente (G.E. A. Montenegro) 45 dias de LTS (laudo médico n. 617 — Diag. Codif. 590-601) a contar de 1.2.73 a 17.3.73.

Solange Marques Cohen, professor primário (G.E. Ezequiel M. de Matos — Santarém) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 11.1.73 a 9.2.73.

(G. — Reg. n. 2973)

S E C R E T A R I A S

GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 0021 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1973
O Secretário de Estado de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à Escrevente-Datilógrafa, Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, a contar de 1 de outubro a 31 de outubro de 1973, relativos ao exercício de 1970 e que deixou de gozar por necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 21 de setembro de 1973.

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 079 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1973
O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Es-

tado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

Resolve: 1 — Designar os funcionários desta Autarquia Mário Monteiro Malato, Assessor de Relações Públicas e João Batista Eiró da Silva, Chefe do Setor de Organização para viajarem até Guarapari, no Espírito Santo, a fim de participarem como representantes da IMPrensa Oficial do Estado do XII Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, que será realizado no período de 01 a 06 de outubro de 1973.

2 — Determinar a Diretoria de Administração que adote as providências indispensáveis para o fornecimento das passagens aéreas e diárias de estada aos referidos funcionários.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 3226)

EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 1085/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1389/73—DEP/DEPO de 01.06.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau Benjamin Constant, nesta Capital, o servidor Maria Lindalva Bitencourt Jucá, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial, do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2226)

PORTARIA N. 1086/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n.

1392/73—DEP/DEPO de 01.06.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Dr. Mário Chermont", nesta Capital, o servidor Sandra Maria Calandrin Muribeca, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2226)

PORTARIA N. 1087/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1393/73—DEP/DEPO de 01.06.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Benjamin Constant", nesta Capital, o servidor Maria de Fátima Pe-

reira de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2226)

PORTARIA N. 1088/73
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1390/73—DEP/DEPO de 01.06.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "José Veríssimo", nesta Capital, o servidor Naíza Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1090/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1387/73 — DEP/DEPO de 01.06.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "José Veríssimo", nesta Capital, o servidor Raimunda Marlene de Miranda Almeida, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1091/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1352/73—DEP/DEPO de 08.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Costa e Silva", nesta Capital, o servidor Antônio Izabel dos Santos Melo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Gabinete do Secretário desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

**PORTARIA N. 1092/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1389-A/73—DEP/DEPO de 01.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Dr. Freitas", nesta Capital, o servidor Raimunda Santana de Costa Sampaio, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

**PORTARIA N. 1094/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1341/73—DEP/DEPO de 06.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Dr. Freitas", nesta Capital, o servidor Vilma Barros Kanzanki, Professor Primário, Diarista, Referência IV, atualmente servindo na Escola Estadual "Prof. Joaquim Viana", no Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

**PORTARIA N. 1149/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1591/73—DEP/DEPO de 14.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Supervisão desta Secretaria de Estado, o servidor Oliné Abdon Gaspar, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Almirante Tamandaré", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

**PORTARIA N. 1151/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 4507/73 e Mem. n. 1543/73—DEP/DEPO, de 12.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", no Município de Bragança, o servidor Raimunda Pinto Lisboa, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na

Escola Primária "São João Batista", na Vila de Icoaraci, Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

**PORTARIA N. 1154/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 2773 de 28.3.73 do Diretor do G. E. "Vilhena Alves", e Mem. 1532/73—DEP/DEPO, de 11.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Paulino de Brito", nesta Capital, o servidor Maria Celeste Brabo de Araújo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Vilhena Alves", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

**PORTARIA N. 1155/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1584/73—DEP/DEPO, de 16.04.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Rui Barbosa", nesta Capital, o servidor Maria José Moreira Barra, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

**PORTARIA N. 1160/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 003683/73 e Mem. n. 1476—DEP/DEPO de 08.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Alacid Nunes no Município de Cametá, o Servidor Maria Santos da Matta, ocupante do cargo de Professor, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Isolada do Lugar Cupijó, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

**PORTARIA N. 1164/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 5479/73 e Mem. 1540/73—DEP/DEPO, de 14.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto "Sta. Terezinha", no Município de Bragança, o servidor Elga Maria Alexandrina Chaves, ocupante do cargo de Professor Não Titulado Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1166/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 6607/73 e Mem. 1450/73—DEP/DEPO, de 14.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 10. Grau "Dr. Freitas", nesta Capital, o servidor Célia Paula Nunes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, atualmente servindo na Escola Paroquial "São Francisco", no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2226)

PORTARIA N. 1167/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1576/73—DEP/DEPO de 14.06.1973, e Processo n. 002317/73,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Maria Luiza Amaral", no Município de Nova Timboteua, o servidor Waldomira Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida "Profa. Maria Augusta Alencar", no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1168/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n.

000864/73 e Mem. n. 1307/73—DEP/DEPO de 14.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", no Município de Gurupá, o servidor Ernita Favacho dos Santos Ferreira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Jupiter Maia", no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1169/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 003684/73 e Mem. n. 1483/73—DEP/DEPO de 08.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual "Alacid Nunes", no Município de Cametá, o servidor Tomázia Lopes Dias, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Isolada Mista da Ilha Grande de Juaba, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1172/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 6306/73, e Mem. 1531/73—DEP/DEPO,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Centro Social Auxí-

lio", em Regime de Convênio, nesta Capital, o servidor Maria da Paz Melo Felo, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro, Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Desembargador Osvaldo Brito de Farias", no Município de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1173/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1633/73—DEP/DEPO de 20.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Barão do Rio Branco", nesta Capital, o servidor Vera Maria Ledo Cruz, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio "Hilda Muller", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2223)

PORTARIA N. 1177/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 756/73—DEP/DEPO, de 10.04.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola "Sacramento", no Município de Curuçá, o servidor Maria de Lourdes Leite Ferreira, Servente, Diarista, Referência I, atualmente servindo na Escola Estadual de 10. Grau "Tenente Rêgo Barros", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

PORTARIA N. 1189/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Ofício n. 20/73 e Mem. n. 1433/73—DEP/DEPO de 08.06.73,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, na Escola em Regime de Convênio "Santa Odília", nesta Capital, o servidor Judith Guimarães Lopes, Professor Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Virgínia Alves da Cunha, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1212/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1658/73—DEP/DEPO, de 25.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Benjamin Constant", nesta Capital, o servidor Maria Quaresma Maneschy, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Serra Freire", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2226)

PORTARIA N. 1247/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1570/73—DEP/DEPO, de 13.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1a. Grau "Pinto Marques", nesta Capital, o servidor Elisabete de Lima Passos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola "Lourenço Filho", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1254/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1705/73—DEP/DEPO, de 28.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Deodoro de Mendonça", nesta Capital, o servidor Maria da Glória Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Artur Porto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1255/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1703/73—DEP/DEPO, de 28.04.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Deodoro de Mendonça", nesta Capital, o servidor Maria do Céu Pereira da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola de Aplicação "Serra Freire", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1262/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1535/73—DEP/DEPO, de 11.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Mateus do Carmo", nesta Capital, o servidor Maria José Matos Marques, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Cornélio de Barros", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2237)

PORTARIA N. 1271/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1416/73—DEP/DEPO, de 06.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Felisberto de Carvalho", nesta Capital, o servidor Oscarina Figueira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do

Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida Sta. Izabel, no Município de Sta. Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

PORTARIA N. 1273/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1660/73—DEP/DEPO, de 25.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Augusto Olímpio", nesta Capital, o servidor Cecília de Miranda Corrêa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, atualmente servindo na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de junho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2226)

PORTARIA N. 1283/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1513/73—DEP/DEPO, de 11.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Auxiliar Social na AEE (SEDUC), nesta Capital, o servidor Áurea Celeste Villacorta Tavares, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Domingos Acatauassu Nunes", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

PORTARIA N. 1288/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1611/73—DEP/DEPO, de 19.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Centro Social Auxilium", nesta Capital, o servidor Maria de Nazaré de Aguiar Miranda, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio "Hilda Muller", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2223)

PORTARIA N. 1291/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1610/73—DEP/DEPO, de 19.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Centro Social Auxilium", nesta Capital, o servidor Ana Luzia Martins de Oliveira, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na escola em Regime de Convênio "Sagrado Coração de Jesus", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1293/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1550/73—DEP/DEPO, de 19.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau José Veríssimo, nesta Capital, o servidor Maricélia de Oliveira Barata, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

**PORTARIA N. 1295/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1662/73—DEP/DEPO, de 25.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, o servidor Iracema Moraes Martins, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Basilio de Carvalho", no Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2287)

**PORTARIA N. 1305/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1604/73—DEP/DEPO, de 19.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Alvaro Adolfo", no Município de Vizeu, o servidor

Maria Oneide Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Frei Daniel", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

**PORTARIA N. 1306/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1602/73—DEP/DEPO, de 19.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Alvaro Adolfo", no Município de Vizeu, o servidor Eunides Cavalcante da Silveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Frei Daniel", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

**PORTARIA N. 1316—73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1530/73—DEP/DEPO, de 11.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual de 1o. Grau "Brigadeiro Fontenelle", nesta Capital, o servidor Clara Braga Mamede, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Magalhães Barata", no Município de Magalhães Barata.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2287)

**PORTARIA N. 1319/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 0995/73—DEP/DEPO, de 02.05.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Costa e Silva", nesta Capital, o servidor Rosilda de Brito Souza, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2287)

**PORTARIA N. 1390/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Conselho Estadual de Educação, o servidor Miguel Arcânjo Oliveira do Vale, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, atualmente servindo no Centro de Treinamento de Professores desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2287)

**PORTARIA N. 1395/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Pinto Marques", nesta Capital, o servidor Maria Estela Henderson Rocha, ocupante do cargo de Professor Primário, Referência IV, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Emiliana Sarmento", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2403)

**PORTARIA N. 1407/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1252/73—DEP/DEPO, de 11.05.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "José Veríssimo", nesta Capital, o servidor Nícia Maria dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "José Bonifácio", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

**PORTARIA N. 1476/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 0632/73 e Mem. n. 252/73—DEP/DEPO de 16.03.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na 2a. Divisão Regional de Educação, no Município de Cametá, o servidor Nonata de Paula Rodrigues Braga, ocupante do

cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida de "Itaquara", no Município de Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1973.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública, resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

**PORTARIA N. 1487/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1612/73—DEF/DEPO, de 02.07.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola de 10. Grau "Salesiana do Trabalho", nesta Capital, o servidor Carmen Nicardina Airosa Pinto, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 17 de junho de 1973.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública, resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

**PORTARIA N. 1488/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1672/73—DEF/DEPO, de 26.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 10. Grau "Almirante Guillobel", nesta Capital, o servidor Elita Queiroz Ayres, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Ezequiel Mônico de Matos", no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1973.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2403)

**PORTARIA N. 1550/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 5480/73 e Mem. n. 1605/73—DEF/DEPO, de 19.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, o servidor Risalva Carvalho das Neves, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida Florentina Damasceno, no Município de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

**PORTARIA N. 1585/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1782/73—DEF/DEPO,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "José Veríssimo", nesta Capital, o servidor Eliete Maria Gomes Garcia, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Arthur Porto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

**PORTARIA N. 1605/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1856/73—DEF/DEPO, de 20.07.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Centro de Treinamento de Professores, no Município de Belém, o servidor Maria de Nazaré da Costa Dias, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio Lar de Maria, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

**PORTARIA N. 1606/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1855/73—DEF/DEPO, de 20.07.73,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Centro de Treinamento de Professores, no Município de Belém, o servidor Antônia Izabel dos Santos Mélo, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 10. Grau Presidente Costa e Silva, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1611/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1877/73—DEF/DEPO, de 24.07.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Esta-

dual de 10. Grau Cornélio de Barros, no Município de Belém, o servidor Regina Coeli Lisboa Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 10. Grau Virgínia Alves da Cunha, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

**PORTARIA N. 1613/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1849/73—DEF/DEPO, de 19.07.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Jarbas Passarinho", (BASA), o servidor Jandira Jardim Bezerra, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Dom Pedro II", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

**PORTARIA N. 1766/73—
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 001291/73 e Mem. n. 1891/73—DEF.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Oscarina Penalber", no Município de Ananindeua, o servidor Terezinha Simão Tuma dos Reis, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Padre Anchieta", no mes-

mo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1768/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 04101/73 e Mem. n. 1806/73—DEF,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gaspar Viana", no Município de Itaituba, o servidor Jailce Gazel Yared, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral", no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1769/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 03712/73 e Mem. n. 1896/73—DEF,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", no Município de Altamira, o servidor Francisca Rocha da Silva, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Pe. José Nicolino de Souza", no Município de Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1770/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 91917/73 e Mem. n. 1910/73—DEF,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Salvador Tracaioli", no Município de Castanhal, o servidor Maria Neves Batista, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Camilo Ataíde", no Município de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1829/73 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 015/73 de 9.1.73 anexo ao Proc. n. ... 001274/73 e Mem. n. 1948/73 — DEPO de 31.07.1973.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Maria Amélia de Vasconcelos", no município de Capanema, o servidor Benedita de Souza Silva, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Isolada de Parada Bezerra, no município de Peixe Boi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1846/73
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2149/73 — DEF/DEPO de 08.08.73,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau Madre Zafre Sales, nesta Capital, o servidor Graça Maria Callado Fadul, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau Lourenço Filho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1847/73
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2091/73 — DEF/DEPO de 06.08.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convenio Jorge Colares, nesta Capital, o servidor Sandra Maria dos Santos Brito, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convenio São Cristovão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1861/73
DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1982/73 — DEF/DEPO de 1.8.73,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual "Almirante Tamandaré" o servidor Inês Rodrigues de Barros Araujo, ocupante do cargo de Professor Não Titulado Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Jarbas Passarinho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1973

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1862/73
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2082/73 — DEF/DEPO,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Gonçalo Duarte", nesta Capital, o servidor Doralice Ferreira, ocupante do cargo de Arquivista, Nível-5, do Quadro Permanente, atualmente servindo no Colégio Estadual Maria Inês Barata, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1872/73
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2169/73 — DEF/DEPO de 08.08.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau Artur Port, nesta Capital, o servidor Maria do Carmo de Jesus Fernandes, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convenio Bom Pastor, no município de Ananin.

deua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em ... 19 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1873/73
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1937/73 — DEF/DEPO de 30.07.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau Donatília Lopes, nesta Capital, o servidor Maria de Jesus Siqueira dos Santos, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau Julia de Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1880/73
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2114/73 — DEF/DEPO de 08.02.73,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Auxiliar de Secretaria, na Escola Estadual de 1o. Grau "Brigadeiro Fontenelle", nesta Capital, o servidor Maria Zeneide Gomes Negrão, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora das Graças" nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1883/73 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2100/73 — DEF/DEPO de 06.08.1973.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do "Panorama XXI", nesta Capital, o servidor Antonio Neto Soares, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Dr. Mário Chermont", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1897/73
DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2213/73 — DEF/DEPO de 13.08.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau Polivalente "D. Pedro I", nesta Capital, o servidor Cleudeonice Santos Barbosa, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Paulo Maranhão", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1898/73
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 8223/73 e Mem. n. 2069/73 — DEF/DEPO de 03.08.73.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar "Oscarina Penalber", no Município de Ananindeua, o servidor Oneide da Silva Tavares, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dep. Charles Assad", no Município de Bonito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1903/73
DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2215/73 — DEF/DEPO de 13.08.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau Polivalente "D. Pedro I", nesta Capital, o servidor Izete Santana Tadaleski, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Frei Daniel", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1904/73
DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2214/73 — DEF/DEPO de 13.08.73.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau Polivalente D. Pedro I, nesta Capital, o servidor Elizabeth de Aragão Brandão, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do

Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Augusto Olímpio", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1910/73
DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2216/73 — DEF/DEPO de 13.08.1973.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau Polivalente D. Pedro I, nesta Capital, o servidor Jurema de Miranda Ferreira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Almirante Guillobel", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1928/73
DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 09/73 de 09.08.73,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Registro e Atorização Provisória (SEDUC), o servidor Sérgio Cardoso Gomes Ferreira, Escrevente-Datilógrafo Referência III, Diarista, admitido através da Portaria n. 1927/73 — DP de 20.08.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1933/73**DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 05/73 — GT/SEDUC de 17.08.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Porfirio Netto", no Município de Altamira, o servidor Marizez Cunha Mendonça Simas, Professor Primário, Referência IV, Diarista, atualmente servindo como Supervisora no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1952/73**DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1837/73 — DEF/DEPO de 19.07.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "São Cristóvão", nesta Capital, o servidor Terezinha Elias da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Anibal Duarte", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1953/73**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Coordenadoria das Divisões Regionais desta Secretaria de Estado, o servidor Raimundo de Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração,

Padrão A, do Quadro Permanente atualmente servindo no Serviço de Registro e AutORIZAÇÃO Provisória desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1956/73**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2087/73 — DEF/DEPO de 06.08.73.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 10. Grau "Dr. Freitas", nesta Capital, o servidor Leocy de Castro Almeida, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, atualmente servindo na Escola Reunida "Princesa Izabel", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1960/73**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2136/73 — DEF/DEPO de 07.08.1973.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 10. Grau "Mário Chermont", nesta Capital, o servidor Maria Margarida Torres Souza Franco, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, atualmente servindo na Escola Estadual de 10. Grau "Almirante Renato Guillobel", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1614/73**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1846/73 — DEF/DEPO de 19.7.1973,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Jarbas Passarinho, (BASA), nesta Capital, o servidor Jacyra Iacy Pina, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Primária Coração de Jesus, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2827)

PORTARIA N. 1615/73**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1847/73 — DEF/DEPO de 19.07.73,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Jarbas Passarinho, (BASA), nesta Capital, o servidor Benedita da Silva Corêa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2827)

PORTARIA N. 1617/73**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

e de acordo com o Mem. n. 1848/73 — DEF/DEPO de 19.07.73,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Jarbas Passarinho, (BASA), nesta Capital, o servidor Darcy da Silva Jardim, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Dom Pedro II, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2827)

PORTARIA N. 1621/73**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Ofício n. 090/73 — AEE de 19.07.73, e Mem. n. 1858/73 — DEF/DEPO de 20.7.73,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Lourenço Filho (Fundação Pestalozzi), nesta Capital, o servidor Elmar Nascimento Albuquerque, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar Emília na Sarmiento, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2827)

PORTARIA N. 1622/73**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1764/73 — DEF/DEPO de 9.7.73,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Monteiro Lobato, no Município de Alerquer, o servidor Raimunda Silva, ocupante do

cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Isolada de Cupéua, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 2827)

PORTARIA N. 1655/73

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1976/73 — DEP/DEPO de 31.07.1973.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Teodor Bentes", na Vila de Icoaraci, no Município de Belém, o servidor Osmarina Evangelista França, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar D. "Mario de Miranda Vilas Boas", no Município de Bujaru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de agosto de 1973

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 2827)

PORTARIA N. 1675/73

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1939/73 DEP/DEPO de 30.07.1973.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Donatila Lopes", nesta Capital o servidor Nilce de Amorim Nery, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Leopoldina Guerreiro", no Município de Afuá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de agosto de 1973

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 2827)

PORTARIA N. 1676/73

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1638/73 — DEP/DEPO de 22.06.1973.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Registro e Autorização Provisória (SEDUC), nesta Capital, o servidor Jorge Artur Videira Bauma para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Nível III, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "Gonçalo Duarte", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de agosto de 1973

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 2760)

PORTARIA N. 1773/73—

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 586/73—DEP/DEPO, de 5.06.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer, o servidor Graci Bentes Duarte, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Instituto "José Alves de Azevedo", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1785/73—

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1706/73—DEP/DEPO, de 27.06.73,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, na Escola em Regime de Convênio "Santa Odília", nesta Capital, o servidor Izelina de Souza Nuayed, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Permanente, atualmente servindo na Escola Estadual "Virgínia Alves da Cunha", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1797/73—

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1008/73—DEP/DEPO, de 24.04.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Augusto Olímpio", nesta Capital, o servidor Maria Carmina Sampaio Torres, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1814/73—

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1984/73—DEP/DEPO, de 01.08.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Mateus do Carmo", nesta Capital, o servidor Maria José Souza Mendes, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Stélio Maroja", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1815/73—

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1968/73—DEP/DEPO, de 31.07.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetora de Alunos, no Grupo Escolar "Fábio Luz", no Município de Tomé Açu, o servidor Divalda Franco Barra, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Isolada de Jorocazinho no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1816/73—

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Ofício n. 2/73—GE de 02.01.1973 anexo ao Proc. n. 000428/73 e Mem. n. 1947/73—DEP/DEPO de 02.08.1973,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio" no Município de Bragança, o servidor Doralice Cavalcante

Ataide, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida "São João de Pirabas", no Município de Primavera. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1826/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Ofício n. 164/73—CEE e Mem. n. 1845/73—DEP/DEPO de ... 15.07.1973.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia, no Conselho Estadual de Educação (SEDEC), nesta Capital, o servidor Miguel Arcajo Oliveira do Vale, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, atualmente servindo no Centro de Treinamento de Professores desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1827/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1985/73—DEP/DEP, de ... 01.08.1973.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Profa. Anésia", nesta Capital, o servidor Maria de Nazaré Souza, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida "Dr. Aníbal Duarte", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1828/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2018/73—DEP/DEPO de ... R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Santos Dumont", nesta Capital, o servidor Maria de Lourdes da Costa Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora das Graças", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1764/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 000861/73— e Mem. n. 1894/73—DEF.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, Nível EP-2, na Escola Estadual "Salvador Tracatani", no Município de Castanhal, o servidor Jorgete Souza Pinto Corecha, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida "Sibiano Monteiro", no Município de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1765/73—

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 01789/73— e Mem. n. 1895/73—DEF.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Galvão, no Município de Augusto Corrêa, o servidor Maria Dulcineia da Cunha Santana, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-I, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida "Luiz Miranda", no Município de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1762/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo de n. 05568/73 e o Mem. n. 1853/73—DEP.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gaspar Viana", no Município de Itaituba, o servidor Maria Nair Freire dos Santos, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1686/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n.

1974/73 — DEF/DEPO de ... 31.07.1973.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Augusto Montenegro", nesta Capital, o servidor Maria Gomes Fayal, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida "Maga-lhães Barata", no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1752/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1925/73 — DEP/DEPO de ... 30.07.73.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Amazonas de Figueiredo, nesta Capital, o servidor Wanda da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Divisão de Supervisão do Ensino Supletivo, como Supervisora, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1753/73—
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1931/73 — DEP/DEPO de ... 30.07.73.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Presidente Castelo Branco", nesta Capital, o servidor Carmen Celeste Mar-

tins de Alencar, ocupante do cargo de Professor Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Benjamin Constant", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1759/73
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados n. 002897/73 e Mem. 1893/73 — DEF de 25.7.73.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Alvaro Adolfo", no Município de Vizeu, o servidor Maria Celeste Braga, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível — EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Isolada do Pau do Remo, no Município de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1678/73
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1638/73 — DEP/DEPO de 22.06.1973.

R E S O L V E:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Jorge Artur Videira Sauma, para exercer como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, com exercício no Serviço de Registro e AutORIZAÇÃO Provisório (SEDUC), a partir de Primeiro de Junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2760)

**PORTARIA N. 1685/73
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1938/73 — DEF/DEPO de 30.07.1973.

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1.º Grau "Costa e Silva", nesta Capital, o servidor Jarina Fonseca Pereira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Ministério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, baixou Portarias Mandando Servir em diversas unidades desta Secretaria os seguintes funcionários:

Carmen Bentes Ferreira, ocupante do cargo de Servente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Brigadeiro Fontenelle", nesta capital, anteriormente lotada na Escola em regime de convênio "Lar de Maria", em Belém.

Maria José Correa da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Mário Chermont", nesta capital, anteriormente lotada na Es-

cola Estadual de 1.º Grau "Vilhena Alves", em Belém.

Maria do Carmo Martins Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Ensino Supletivo, como Supervisora, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Barão do Rio Branco", em Belém, a partir de 01 de abril do corrente ano.

Frederica Guilhermina Pereira, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Ensino Supletivo, como Supervisora, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Teodora Bentes", em Icoaraci, município de Belém, a partir de 01 de abril, do corrente ano.

Ester Bandeira Gomes, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Ensino Supletivo, como Supervisora, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Benjamin Constant", nesta capital, a partir de 01 de abril do corrente ano.

Albene Lis Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Ensino Supletivo, como Supervisora, anteriormente lotada na Escola Estadual "Profa. Anésia" nesta capital, a partir de 01 de abril do corrente ano.

Ana Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Camilo Salgado", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Vilhena Alves", em Belém.

Maria de Nazaré de Souza Cipriano, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Dom Pedro II", nesta capital, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Tenente Rêgo Barros", em Belém.

Léa de Fátima Botelho Guedes, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual "Jarbas Passarinho", antiga Escola do BASA, nesta capital, admitida por portaria 1045/73—DA/DP de 18.06.73.

Sandra Heliana Oliveira Lacerda, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual "Jarbas Passarinho", antiga Escola do BASA, admitida pela Portaria 1045/73—DA/DP de 18.06.73.

Rosalina das Graças Moreira da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual "Jarbas Passarinho", antiga Escola do BASA, admitida pela Portaria 1045/73—DA/DP de 18.06.73.

Raimunda Moura de Lima, ocupante do cargo de Professor não Titulado, na Escola do Km. 48 no município de Irituia, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", no município de Bonito.

Ruth Miranda de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual "Vilhena Alves", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual "Barão do Rio Branco", em Belém.

Dolores Luzia Ramos Batista, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Estadual "Frei Caetano Brandão", no município de Belém, anteriormente lotada na Escola Paroquial "São João Batista", na Vila de Icoaraci, no mesmo município.

Auta Porto Franco, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Lameira Bitencourt", no município de Aveiro, anteriormente lotada na Escola em regime de convênio "Manoel Antonio da Costa", nesta capital.

Carmina Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Professor não Titulado, na Escola de Redenção, no município de Concelção do Araguaia, anteriormente lotada na Escola de São João de Itaipavas, no mesmo município.

Emília Monteiro Fonseca da Costa, ocupante do cargo de Professor não Titulado, como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual de 1.º Grau "Artur Porto", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Gonçalo Duarte", em Belém.

A N U N C I O S

COMERCIO INDÚSTRIA SÃO PEDRO S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convida seus acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, dia 28/09/73, às 18 horas, na sede social, Av. Bernardo Sayão, 32 para deliberarem sobre:

- 1 — Aumento de Capital, Fundo de Correção Monetária e Subscrição por acionistas.
- 2 — Qualquer assunto de interesse da Empresa.
- 3 — Reforma de Estatuto.

Belém, 18 de setembro de 1973.

A DIRETORIA

Comércio e Indústria São Pedro S. A. — (a) MANOEL JOSÉ RIBEIRO COIMBRA. (Ext. — Reg. n. 3641 — Dias 22, 25 e 26.9.1973)

CAMPO ALEGRE AGROPASTORIL S. A. CAMPARA

C.G.C. — 05426556

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação de Acionistas

Pela presente convocação ficam os Srs. Acionistas da Campo Alegre Agropastoril S. A. "CAMPARA", convocados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 20 de outubro de 1973, às 10 (dez) horas em primeira convocação e às 11 (onze) horas com qualquer número, na forma dos estatutos sociais, em sua sede social em Barreira do Campo município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para tratarem dos seguintes itens:

a) — Retificação e Ratificação das Atas das Assembléias Gerais realizadas em 20.04.72 — e 28.12.1972;

b) — Ratificação de todos os atos da Diretoria de 01.01.1972 até a presente data;

c) — Confirmação da reeleição da Diretoria.

Barreira do Campo, 17 de setembro de 1973.

Walter Munir Azar
Diretor Presidente
Laura Torres Azar
Diretora Superintendente

Cartório do Jardim América
Reconheço por semelhança as firmas supra de Walter Munir Azar e Laura Torres Azar, do que dou fé.

São Paulo, 18 de setembro de 1973.

Em test. E. B. da verdade.
ENEAS BORTZ — Escrevente Autorizado

(T. n. 20154. Reg. n. 3669 — Dias — 25, 26 e 27.09.73)

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A META

C. G. C. 04 958 617

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A—META para a Assembléia Geral Extraordinária que se deverá realizar no dia 05 de outubro do corrente ano, às 18 horas, em sua sede social, à rua Santo Antonio, n. 316, conjunto 1301/1302; que deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição do Diretor Técnico e de Operações;
- b) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1973.

a) Angenor Porto Penna de Carvalho
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3651 — Dias 25, 26 e 27.09.73).

BAIA DO SOL AGRO- PASTORIL S.A.

"BAIA DO SOL"

Assembléia Geral Ordinária

—Convocação—

Ficam convidados os senhores Acionistas da Baia do Sol Agro Pastoril S.A. — "BAIA DO SOL", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 19hs

do dia 04 de outubro em sua Sede Social à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 1122, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre:

- a) Eleição da nova diretoria;
- b) Outros assuntos.

Belém, 21 de setembro de ..

1973.

Ronaldo Fonteles de Lima

Pela Diretoria

(Ext. — Reg. n. 3659 — Dias 22, 25 e 26.09.1973)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA

Assembléia Geral Extraordinária

—Convocação—

Estão convidados os senhores Acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, às 17:00 horas do próximo dia 05 de outubro, na sede da Empresa, na Travessa Dr. Moraes, 121, nesta cidade, para o fim de apreciar e deliberar sobre o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Empresa Telefônica de Óbidos S.A. — ETOSA.

Belém, 21 de setembro de ..

1973.

a) DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3650 — Dias 22, 25 e 26.09.1973)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.P.A.)

—AVISO—

Avisamos aos interessados que, o Edital n. 01/73 Alienação de Materiais Inservíveis, em virtude de não ter havido lances, fica transferido para o próximo dia 28 do corrente às 10,00 horas.

Outrossim avisamos ainda que, a caução fica retificada para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DER-Pa., até às 9,00 horas da referida data.

Belém, 21 de setembro de 1973.

Eng. José Chaves Camacho

Presidente da C.P.C.P.

(Ext. — Reg. n. 3672 — Dias 25 e 26.09.1973)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ EDITAL DE ALIENAÇÃO POR CONCORRÊNCIA EDITAL N. 2

A Prefeitura Municipal de Maracanã, torna público que realizará no dia 17 do corrente mês, às 10 horas, concorrência para a venda do imóvel abaixo:

Uma caçamba basculante, no estado, que encontra-se parada, sivo critério, aceitar a proposta pertencente ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), deste Município.

Os interessados poderão procurar o Sr. José Queiroz de Oliveira, Tesoureiro do referido Serviço, na Prefeitura Municipal desta cidade de Maracanã, à Av. Magalhães Barata, s/n., para qualquer esclarecimento.

As propostas serão abertas no dia e hora acima referidos, em presença dos interessados no salão desta Prefeitura.

A Comissão de Licitação reser-

va-se o poder de, a seu exclusivo, sivo critério, aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamação.

A prefeitura receberá em caução a quantia de Cr\$ 20% (vinte por cento), para garantia da operação.

Maracanã, 20 de setembro de 1973.

Mário Pinheiro Salomão
Prefeito Municipal

(T. n. 20157 — Reg. n. 3673 — Dia 26.9.73)

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.057 — 19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1833

Agravo da Capital

Agravante: — Artur Basílio dos Santos

Agravados: — Eugenia Rosa Coutinho e outros

Relator: — Des. Ricardo Borges Filho

I — Envolvido a decisão "a quo" assunto referente a mérito o agravo interposto pleiteando a modificação da mesma deve ser conhecido como recurso de apelação.

II — Não se configura a decadência do direito à renovação de contrato locatício quando a inicial foi ajuizada no tempo oportuno pouco importando que a citação venha a se efetuar após o prazo legal principalmente, se fatores independentes da vontade do autor motivaram a demora da citação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição da Comarca da Capital em que é Agravante Arthur Basílio dos Santos e Agravados Eugenia Rosa Coutinho e outros.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, Preliminarmente, conhecer como recurso de apelação o agravo interposto, de vez que a decisão "a quo" envolveu assunto pertinente a mérito e, dando-lhe provimento, modificar a decisão que julgou o Recorrente carecedor do direito à ação renovatória ajuizada, contra os Recorridos, para que se prossiga no feito de acordo com a Lei. Custas na forma da lei.

Arthur Basílio dos Santos, português, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Vinte e Oito de Setembro, n. 712 (antigo 356), ajuizou uma Ação Re-

novatória contra Eugenia Rosa Coutinho, viúva, Francisco de Santana Coutinho Junior, de estado civil desconhecido, Balbina da Conceição Coutinho, solteira, Maria Constância Coutinho, solteira, todos portugueses, domiciliados em Portugal, em lugar incerto e não sabido, proprietário do imóvel que lhe é locado, alicerçando o pedido no Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934 e artigos do Código de Processo Civil aplicáveis à espécie.

Tendo a locação anterior, com prazo de cinco (5) anos, início a 01 de abril de 1966 e término em igual dia e mês de 1971, o Locatário, a 23 de setembro de 1970 ingressou em juízo pleiteando a renovação contratual, nos termos constantes da inicial, requerendo, ainda, a citação por edital dos Locadores, tendo em vista o falecimento do senhor Jorge Pinheiro que os representava nesta capital em decorrência de sub-tabelamento procuratório outorgado ao mesmo pelo antigo Banco Ultramarino Brasileiro S/A., procurador originário dos Locadores. — Tal circunstância, diz a inicial, motivou a retenção dos alugueres devidos, em mãos do Locatário, por ausência de quem os recebesse. Foram apenas a inicial, além da fotocópia do Contrato Locatício, vários outros, de documentos relacionados com obrigações atribuídas ao Locatário.

Distribuído o feito ao Juízo da 8a. Vara Cível na mesma data determinou aquele titular fossem os autos conclusos e em despacho de 08 de outubro determinou a citação na forma requerida. Expedido o Edital, em 23 de abril de 1971, foi o mesmo publicado no "Diário da Justiça" de 29 do referido

mês e na "Folha do Norte", de 05 de maio seguinte.

Agindo em nome dos Locadores, em decorrência de telegrama recebido nesse sentido, o advogado Waldemar Felgueiras Vianna contestou a ação, requerendo, para tal fim, Caução de Rato? protestando, ainda, pela apresentação em Juízo, em prazo razoável, do competente instrumento procuratório, o que se veio a verificar posteriormente com as circunstâncias constantes dos autos.

Na contestação foram ar-guidas várias Preliminares de Nulidade, tais como, "ausência de requisito essencial a validade da citação", "decadência do direito de exercitar a renovatória" e "descumprimento de condições essenciais à propositura da ação". No Mérito, denunciam os Locadores as cláusulas da possível renovatória pretendida pelo Locatário, como impossíveis de serem aceitas, por contrariarem aspectos de fato e de direito, protestando, a final, por todos os gêneros de provas admissíveis à espécie.

Ouvido, o Autor refutou as alegações contestatórias, demonstrando que a citação foi perfeita e válida, haja visto o comparecimento dos Réus em juízo, militando em seu favor o disposto no artigo 165, § 1.º, da lei adjetiva civil, juntando, ainda, um recorte do jornal "Folha do Norte", edição de 27 de abril de 1971, no qual consta o Edital citatório. Quanto a prescrição da ação, procura demonstrar, através a doutrina e a jurisprudência, que o assunto se prende a decadência de direito, o que não houve, pelas providências judiciais tomadas, tempestivamente, pelo Autor.

Indo o processo à apreciação dos R.R., em decorrên-

cia do documento anexado pelo Autor, ratificam a questão pertinentes a prescrição da ação de vez na contestação argumentaram com a "Decadência do direito de exercitar a renovatória" e no quanto a prescrição da ação. Nesse novo pronunciamento ressaltaram os R.R. o débito locatício e, em decorrência dele, a falta de condições de quem estando em mora venha pleitear ação renovatória.

Em 03 de setembro de 1971 determinou o doutor juiz "a quo" a especificação das provas e, após serem as mesmas requeridas julgado, por sentença de 22 de outubro, o Autor carecedor de ação. Este, em 12 de novembro, agravou da decisão para este Colegiado, caso não houvesse reconsideração da decisão. Devidamente intimado apresentou o procurador dos Agravados a contraminuta de fls. 93/101, havendo a doutora juíza mantido a decisão recorrida.

E' o relatório. Sem revisão Preliminar — Conhecimento do Agravo como recurso de Apelação.

A decisão agravada incur-sionou por assunto pertinente a mérito ao decidir sobre carência de direito. A jurisprudência da 2a. Câmara Cível tem se orientado no sentido de conhecer os Agravos interpostos em casos semelhantes como recurso de Apelação. Destarte, a Turma Julgadora acolheu, unanimemente a Preliminar nesse sentido arguida pelo digno Desembargador Antonio Koury e conheceu do Agravo interposto como Apelação.

Mérito

No presente Agravo de Petição interposto por Arthur Basílio dos Santos, português, comerciante, domiciliado e residente nesta capital,

contra a decisão da doutora Juíza de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca, que o julgou carecedor do direito à Ação Renovatória que propôs contra os proprietários do imóvel sito à rua Vinle e Oito de Setembro, n. 712, nesta cidade e, conhecido nesta instância como recurso de Apelação, o ponto nevrálgico trazido à apreciação desta Egrégia Câmara é a de saber se a decadência do direito de postular se verifica quando a ação renovatória que foi ajuizada tempestivamente não teve a citação realizada no prazo legal.

No caso dos autos há um contrato de locação comercial firmado em 29 de setembro de 1965, com prazo de cinco (5) anos, iniciado em 01 de abril de 1966 e concluído em igual dia e mês de 1971. — Em 23 de setembro de 1970, o Apelante Arthur Basílio dos Santos ingressou em juízo requerendo a renovatória, sendo a petição distribuída ao titular da 3a. Vara Cível, que na mesma data determinou lhe fossem os autos conclusos.

Como os R.R., se encontrassem em Portugal, em lugar incerto e não sabido, foi requerida a citação por Edital. Conclusos os autos ao doutor juiz "a quo", este, por despacho de 08 de outubro determinou a citação requerida, havendo o escrivão expedido o Edital em 23 de abril de 1971. Tal fato implica em decadência de direito.

A decisão recorrida argumenta que o artigo 4.º do Decreto n. 24.150 é taxativo e peremptório em sua expressão "Deve ser Exercido", completando-se o mesmo dispositivo legal com o artigo 166, § 2.º, do Código de Processo Civil por se tratar de prazo decadencial, o que exige ao doutor a máxima cautela, pois qualquer descuido, quanto ao uso do referido prazo, poderá ocasionar consequências desagradáveis ao mesmo. — Argumenta ainda, a doutora juíza, com o artigo 1.º do Decreto Lei n. 6.790, de 15 de agosto de 1944, concluído que "A ação renovatória não poderá ter curso, embora proposta no prazo do artigo 4.º da lei de luvas, se o autor não pro-

moveu a citação dentro do prazo de 10 dias".

Em contraposição diz o Autor-Recorrente que, sendo o prazo decadencial, proposta a ação no prazo legal e lançado, tempestivamente, o despacho determinativo da citação, cumpriu-se o determinado em lei, não acontecendo o mesmo com o prazo prescricional, quando, a citação deve ser realizada no lapso estabelecido em lei. Argumenta que o atraso verificado na citação não lhe pode ser debitado por ser a expedição de edital ato de responsabilidade, exclusiva, do escrivão e "in casu", a demora, ainda, decorreu do fato público da mudança dos serviços judiciários para o novo Palácio da Justiça.

Realmente, o despacho do juiz "a quo" determinando a citação por edital, é de 08 de outubro de 1970, com entrega dos autos ao escrivão a 14 do mesmo mês. Cobia à este, e somente à ele, a feitura do edital, consoante o disposto no Código Judiciário do Estado. A esse respeito dizia a antiga Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), vigente à época dos fatos analisados:

Capítulo VII

Escrivães em Geral

Art. 238 — Aos Escrivães incumbe:

IV — Lavrar os termos assentada e atos do processo assim como editais, ordens, alvarás, guias, ofícios, mandados, cartas precatórias ou rogatórias, cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação, formais de partilha e dos demais atos do Juízo.

Expedido o Edital a 23 de abril de 1971, foi o mesmo publicado no Diário da Justiça de 29 do referido mês e, por iniciativa do Recorrente, no jornal "Folha do Norte", edição de 05 de maio de 1971. — Como, pois, atribuir ao Apelante a má de um serviço judicial que efetivamente não lhe competia? Não há dúvida de que nesse interm o Poder Judiciário transferiu seus serviços para imóvel próprio, acarretando tal mudança uma série de transtornos processuais, fato

de força maior, que ate certo ponto explica o atraso na publicação do Edital por parte do escrivão do feito.

O prazo para a propositura da renovatória é decadencial e ajuizada a ação, tempestivamente, está evitada a perempção do direito. A jurisprudência sobre o assunto não é pacífica, havendo julgados sobre ambas as teses aqui discutidos. — Porém, como acentuam J. Nascimento Franco e Nisske Gondio:

"Nos últimos tempos se tem formando uma corrente jurisprudencial assaz benéfica e tolerante para os locatários quanto ao conceito de exercício do direito à ação renovatória. Segundo essa corrente mais liberal, não se exigem do locatário todas as diligências previstas no artigo 166, § 2.º, do Código de Processo Civil para livrar-se da decadência do direito à renovação do contrato. A Primeira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, em acórdão relatado pelo Ministro Souza Lima, passa em revista inúmeras decisões e doutrinas, digo, doutrina, que se filia a esse entendimento para assentar, invocando Pontes de Miranda, que "não se aplica à espécie o aludido Decreto n. 3.790", ou noutra passagem, que a conclusão mais certa e mais ajustável à própria noção é a de que o referido decreto não se aplica à decadência" (o decreto a que se refere o acórdão é o de n. 6.790, de 1944). Com base nesses fundamentos a Câmara julgadora conclui que basta para considerar exercido o direito à renovação que a inicial seja apresentada em juízo e receba despacho, embora a citação não se faça no prazo marcado pelo art. 4.º do Decreto n. 24.150.

Algumas decisões recentes e outras antigas, da primeira e da segunda instância sufragam a tese de que o Decreto n. 24.150 não cogita de citação ou de propositura da ação, mas de "exercício

do direito", do que decorre que o intérprete não pode ser muito rigoroso, porque rigorosos não são os termos da lei.

O Supremo Tribunal Federal, por sua Terceira Turma, decidiu que "a apresentação da inicial dentro do prazo, ainda que despachada depois dele, suspende a prescrição e impede a perempção do direito à renovação". ("in" Ação Renovatória a Ação Revisional de Aluguel, pags. 167/168, ed. ... 1968).

Corroborando essa tendência interpretativa ressaltada pelos referidos autores, a Revista Trimestral de Jurisprudência, em seu número de julho de 1972, traz o julgamento do Recurso Extraordinário n. 70.884 — BA., cuja Ementa bem traduz a atual orientação jurisprudencial:

"Ação renovatória de locação, ajuizada no prazo legal. Interpretação, em conjunto da L. 810, de 6.9.49, e do D. 24.150, de 20.4.34. Inocorrência de decadência do direito de ação. Jurisprudência superada, no tocante ao assunto. Recurso extraordinário conhecido, mas a que negou provimento.

E' de todo interessante trazermos para o bôjo do presente julgamento estas passagens do voto do Ministro Relator do referido aresto. — Vejamos:

"Apesar da divergência observada na doutrina e na jurisprudência a respeito da matéria, forçoso é reconhecer que nos últimos tempos se vem formando uma corrente mais tolerante para os locatários quanto ao conceito, exercício do direito à ação renovatória, considerando-se, como tal, a simples apresentação de petição do Foro.

Esta é, por exemplo, a opinião de Eliézer Rosa: "Em certos casos, como os de decadência, a entrada da petição inicial no lugar competente para a distribuição não deixa que aquela se opere. É ponto pacífico que nas ações renovatórias de locação não se dá a decadência se a

inicial da ação deu entrada para a distribuição no prazo legal para o exercício útil da ação. (Dicionário de Processo Civil, página 190—1, verbete Distribuição).

"Outro não é pensamento de Ivan de Hugo Silva": Promovendo a renovatória no prazo legal, ainda que por fatores estranhos à sua vontade não haja sido feita a citação do réu, ausente, completamente, a possibilidade de arguição de decadência do direito". "A distribuição do feito deve ser o ponto de partida para fixar a data em que o autor ingressou em juízo, e ainda falando a lei apenas em exercício do direito de renovação, há de se compreender como tal a propositura da ação; pois somente o comparecimento no Foro define a intenção do locatário" (Renovatória de Locação, pag. 38/39).

Ainda sob esse prisma, não favorece ao recorrente a jurisprudência apontada como discrepante (Leiam-se os acordãos às fls. 63 e v.).

A tais julgados se contrapõem outros mais afinados com as tendências atuais do assunto. Saco à tona o proferido no RE 63.770, relator o eminente Ministro Djaci Falcão, em cuja ementa declara: "Ajuizada a ação no prazo fixado para o seu exercício, o retardamento na sua distribuição e na citação do réu, por obstáculo decorrente do mecanismo da Justiça, jamais por inércia da autora, não justifica a acolhida da arguição de decadência" (R.T.J., 48/202).

E este, de autoria do eminente Ministro Gonçalves de Oliveira, no julgamento do RE 60.840, em cuja ementa se lê:

"Renovatória. Inicial apresentada dentro do prazo. A inicial apresentada dentro do prazo, ainda que despachada depois dele, suspende a prescrição e impede a preempção do direito à renovação. Recurso conhecido e provido" (D.

J. de 20.11.67, pag. 3.844, por mim conferido).

Após tão incisivos pronunciamentos da mais alta Corte Judiciária do País, em hipótese e casos semelhantes ao ora em julgamento, não temos porque nos afastar de tão doura companhia.

Estas condições a douta Turma Julgadora, conhecendo o recurso como de apelação deu-lhe provimento para efeito de modificar a decisão recorrida que julgar Arthur Bastos dos Santos, Carecedor do direito à Ação Renovatória por si ajuizada contra os Recorridos, prosseguindo-se no feito, na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal.

Belém, 16 de agosto de 1973
Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Edcaro Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 19 de setembro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACORDÃO N. 1834—A Apelação Cível Ex-Ofício da Capital

Apelante: A Dra. Juiza de Direito da 7a. Vara
Apelados: Manoel Gregório Saraiva e Raimunda da Silva Saraiva

Relator: Des. Pojucan Tavares

Desquite por mútuo consentimento. — Confirma-se a decisão homologatória do desquite, quando no processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos este autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: A Dra. Juiza de Direito da 7a. Vara; e, apelados: Manoel Gregório Saraiva e Raimunda da Silva Saraiva.

Raimunda da Silva Saraiva, brasileira, casada, de prendas do lar, residente à Trav. das Mercedes, n. 207, nesta cidade, requereu perante a dra. Juiza da Vara da Família contra seu marido Manoel Gregório Saraiva, brasileiro, comerciante viajante, desquite

litigioso, com fundamento no art. 317, inciso IV, do Código Civil.

Designada a audiência de conciliação, nesta as partes acordaram em transformar o desquite litigioso em amigável, apresentando posteriormente o pedido, com as declarações do acordo pactuado.

Ouvidos prévia e separadamente os cônjuges, foi-lhes concedido o prazo legal para a reflexão, findo o qual, e persistindo os mesmos no propósito manifestado inicialmente, lavrou-se o termo de ratificação.

Nada opondo o Ministério Público, a dra. Juiza homologou o pedido, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. 1.º Subprocurador Geral do Estado opinou pelo improvimento da apelação.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, eis que no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas de acordo firmado entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas, da lei.

Belém, 07 de agosto de 1973
Des. Aluizio da Silva Leal
Presidente

Des. Osvaldo Pojucan Tavares
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 10 de setembro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Rég. n. 3214).

ACORDÃO N. 1.834—B Autos de Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Comarca da Capital

Requerente: O Bacharel Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Capital.

Relator: Des. Presidente do TJPE

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço em favor do bacharel Orlando Dias Vieira, juiz de direito da comarca da capital.

Vistos, etc.

O bacharel Orlando Dias Vieira, juiz de direito da comarca da capital, requer a recontagem do seu tempo de serviço público, para que se acrescente: a) o tempo de serviço prestado no colégio "Abrão Levi", como professor secundário; b) o que foi prestado como juiz de direito de 1a. e 2a. entrâncias até 8 de dezembro de 1972; c) os períodos de férias eleitorais não gozadas, em dobro; d) os períodos de férias não gozadas como juiz de justiça comum; e e) um período de licença prêmio, em dobro, relativo ao decêndio computado.

O pedido veio instruído com os documentos de fls. e foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria, que se manifestou a fls., opinando pelo deferimento, em parte, do pedido, para que deste se excluam: a) a licença especial, já gozada, quando o requerente exercia cargo na administração do Museu Goeldi e relativa ao período 1958—1968; e b) o período compreendido entre 28 de junho a 31 de março de 1954, prestado no colégio "Abrão Levi", coincidente com o que foi no museu Emilio Goeldi e já contado no Acórdão n. 10, como serviço prestado ao citado museu. Conclui pela recontagem no sentido de serem contados ao requerente vinte e três anos, oito meses e dezoito dias de serviço público.

Ex-positis:

Considerando que o pedido se apoia em documentação válida e merece deferimento, com as retrições apresentadas pela Douta Corregedoria;

Considerando que o requerente postulou indevidamente período de licença especial já gozada, quando ainda era funcionário do Museu Paraense Emilio Goeldi, no decênio de 1958—1968;

Considerando que, da mesma sorte, o período referida no parecer, com referência ao colégio "Abrão Levi", já fôra anteriormente contado como prestado no museu Emilio Goeldi;

Considerando o mais dos autos:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade,

midade, em adotando o parecer da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, deferir, em parte, o pedido formulado pelo acaarel Orlando Vieira, juiz de direito da comarca da capital, no sentido de lhe ser atribuído, como tempo de serviço público, vinte e três anos, oito meses e dezoito dias, votando com restrições o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, que ordenava também a exclusão das férias eleitorais.

Belém, 1 de agosto de 1973

a) Des. Agnano Monteiro
Lopes, Presidente e relator

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará

Belém, 20 de setembro de
1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 3214)

ACORDÃO N. 1835

Apelação Cível "Ex-Offício"
da Comarca de Santa Izabel
do Pará

Apelante: O Dr. Juiz de Di-
reito da Comarca

Apelados: Wladirson Oliveira
Penna e s[ua] mulher (legitima-
ção)

Relator: Des. Edgar Vianna
EMENTA — Legitimação
adotiva — Da sentença que
a julga procedente, é inca-
bível recurso de ofício. Des-
conhecimento pela Instância
"ad quem" do manifestado
em tal sentido — Interpre-
tação do § 2.º, art. 5.º, da
Lei n. 4.655.

I Vistos, relatados e discu-
tidos estes autos, de apelação
"ex-offício" da Dra. Juíza de
Direito, em exercício, de San-
ta Izabel do Pará, tendo co-
mo apelados Wladirson Oli-
veira Penna e sua mulher
Yolanda Fonseca Penna.

II Os apelados, pela inicial
de fls. 2, firmada por advo-
gado legalmente habilitado,
com fundamento na lei n.

4.655, de 02 de junho de
1965, requereram perante o
dr. Juiz de Direito da Co-
marca acima mencionada a
legitimação adotiva da me-
nor impúbere Ma-
ria Alice Fonseca Pen-
a, por eles adotada, como
filha em escritura pública de
votos do tabelião de Bene-
vides, a 10 de maio de 1968,
liv. n. 18, fls. 65/67, escri-
tura juntada à inicial, bein-
ssim a certidão do matrimô-
nio; atestado de vida e resi-
lência; atestado de conduta;
de idoneidade moral e finan-
ceira; da inexistência de fi-
lhos; a escritura pública do
registro de nascimento da
referida menor, no mesmo
Cartório de Benevides, termo
n. 8.246, liv. 30, fls. 135; e
atestado de sanidade física,
documentos de fls. 03 a 13.
Ouvido o órgão do M.P., de-
clarou que nada tinha a opor
pelo que a MM., Juíza de
Direito, em exercício, lançou
a sentença de fls. 15, defe-
rindo o pedido de legitima-
ção e recorreu para esta Ins-
tância, dizendo que o fazia
por força do § 2.º, art. 5.º,
da lei n. 4.655.

III Nesta Instância reco-
mendei a audiência do ilus-
trado dr. 2.º Sub Proc. Geral
do Estado, que no parecer de
fls. 20 a 26, preliminarmente
opinou pelo não conheci-
mento do apelo oficial, "des-
de que, da sentença que acol-
he pedido de legitimação
adotiva, com base na lei
n. 4.655, de 2 de junho de
1965, não cabe recurso "ex-
offício". A referida lei não
prevê recurso necessário. O
reexame de segundo grau so-
mente se opera, em casos
como o presente, em virtude
de recurso voluntário. E o
recurso é o de apelação".
Quanto ao mérito, opinou pe-
lo improvimento do apelo.
Concluído o relatório.

IV O caso dos presentes au-
tos cinge-se em saber se o
Juiz que defere o pedido de
legitimação adotiva está obri-
gado a recorrer para a Ins-
tância Superior. A dra. Juí-
za de Direito "a quo" assim
procedeu e invocou a norma
do § 2.º, art. 5.º, da lei que
dispõe sobre a legitimidade
adotiva, parágrafo cuja re-
dação é a seguinte:

"Feita a prova e concluí-

das as diligências, o Juiz
ouvirá o Ministério Públi-
co, proferirá sentença, da
qual caberá recurso de
reexame para o Tribunal
de Justiça, com efeito sus-
pensivo".

V A matéria está suficiente-
mente esclarecida pela dou-
trina e pela jurisprudência e
disso nos dá notícia o pare-
cer do ilustrado dr. 2.º Sub
Proc. Geral do Estado. Com
efeito, João Claudino de Oli-
veira e Cruz, na sua conhe-
cida monografia a respeito
"Dos Recursos no Código de
Proc. Civil", estudando a
apelação e especificamente o
art. 822, diz que a apelação,
em geral, é sempre voluntá-
ria. Casos há, porém, es-
pecíficos e eminentes processua-
listas, em que a apelação é
interposta pelo próprio Juiz,
por mandamento da lei. É
a denominada apelação obri-
gatória ou, segundo o voca-
bulário do Código, necessá-
ria. Ainda de acordo com
a redação do dec.-lei n.º
4.565, de 11 de agosto de
1942, foram três as hipóte-
ses previstas pelo legislador
nacional para esse tipo de
apelação e de que cogita o
citado artigo 822, cuja repe-
tição é desnecessária.

VI Dir-se-á que a lei que
disciplinou a legitimação
adotiva é muito posterior ao
Código Processual e sua no-
va redação neste assunto.
Ora, isto seria ótima adver-
tência para o legislador que
elaborou a lei n. 4.655, de
1965, de se quisesse impor
apelação obrigatória para o
Juiz que deferisse o pedido
de legitimação adotiva, ado-
tar o vocabulário usado pela
lei geral do Processo Civil e
Comercial, empregando os
termos "apelação necessária
ou "ex-offício". Tanto isto é
certo que o § 1.º, art. 5.º,
da lei 4.655, fala claramente
em o Juiz ordenar, de ofício
ou a requerimento do Minis-
tério Público as diligências
que julgar necessárias. Logo
a seguir, no § 2.º, na senten-
ça que deverá proferir o Ma-
gistrado, escreveu o legisla-
dor que dela caberá recurso
de reexame para o Tribunal
de Justiça, com efeito sus-
pensivo. Se quisesse seguir
o mesmo critério neste pa-
rágrafo, é lógico que aí es-

taria previsto o recurso de
ofício, isto é, a apelação ne-
cessária, obrigatória nas sen-
tenças que declaram a
nulidade do casamento, mas
que homologam o desquite
amigável e nas preferidas
conta a União, Estado ou Mu-
nicípio.

VII O processo seguiu o que
previsto ficou na lei referen-
te à legitimidade adotiva e o
casal, que a isto se propos,
teve procedimento que só o
pode recomendar ao apreço
social. Agora encontra seu ar-
remate na presente legitima-
ção adotiva, tão séria e tão
importante que é irrevogá-
vel, ainda que aos adotantes
venham a nascer filhos legi-
timos, aos quais estão equi-
parados os legitimados ado-
tivos, com os mesmos direi-
tos e deveres estabelecidos
em lei.

Em preliminar, acorda a
Egrégia Terceira Câmara Ci-
vel, a unanimidade de votos,
sufragando o parecer do ilus-
tre Dr. 2.º Sub Proc. Geral
do Estado, lançado à fls. 20
e segtes., não tomar conhe-
cimento do presente recurso
de ofício manifestado pela
Dra. Juíza de Direito "a quo",
em exercício, por incabível
na espécie, "ex-vi-legis".

Como instrução, ainda a
Egrégia Terceira Câmara Ci-
vel resolve recomendar à
digna Magistrada dar fiel
execução nos arts. 280 e
segtes., do Cód. de Proc. Ci-
vil, visto ser matéria de ca-
pital importância.

Belém, 06 de julho de 1973

Este julgamento foi presi-
dido pelo Exmo. Sr. Dr. Des.
Eduardo Mendes Patriarcha.

a) Edgar Vianna — Relator

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 11 de setembro de
1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3214)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE BREVES EDITAL DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar Wilson Bruno Loureiro da Cruz e Maria Gersulina Dutra da Fonseca, paraenses, solteiros; ele filho de Patrício Estumano da Cruz e Eutopia de Jesus Loureiro da Cruz; ela filha de Benedito Dias da Fonseca e Antonia Dutra da Fonseca,

ambos residentes nesta cidade. E como o nubente residiu em Belém, nos três últimos anos, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os fins de direito.

Breves, 20 de setembro de 1973
Zilda Ferreira Lins
Oficial

(T. n. 20158 — Reg. n. 3674
— Dia 26.9.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 75 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelantes, Procopio de Jesus dos Santos e sua mulher (Dr. Donato Souza) e apelados, os herdeiros de José Joaquim Martins (Dr. Armando Gonçalves), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador

Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Os recorrentes pretendem, ao interpor o presente recurso, se apoiar no inciso III, let. do permissivo constitucional. Na verdade, a divergência na interpretação do direito em tese entre dois ou mais tribunais e entre estes e o Supremo Tribunal Federal legitima o recurso com base na citada let. d).

Entretanto, os recorrentes não trouxeram à colação qualquer julgado de outros tribunais que contrarie a tese adotada pelo Venerando Acórdão recorrido. Limitaram-se, ao revés, em situar a suposta injustiça do julgado, o que, em verdade, não se ajusta à índole do apelo extremo.

O recurso não merece prosperar. Denego o seu seguimento.

Belém, 17 de setembro de 1973. — (a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente".

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de setembro de 1973. — (a) WILSON RABELO, Escrivão.

(G. — Reg. n. 3213)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

EDITAL

Ref. Proc. n. 5466

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Edgar da Silva Pereira, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa e expor e requerer de V. Exa., o seguinte: — A suplicante é credora de Edgar da Silva Pereira, com domicílio ignorado, da quantia de Oitenta e nove cruzeiros e dois centavos (Cr\$ 89.02), proveniente de Exercício de 1973 — Custas de Processo 4a. JCJ 189/73 — Of. JCJ 409/73 conforme certidão de dívida anexa, de nú-

mero 35/73—D.O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Temos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza — Procurador Regional da

República." Primeiro Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.05.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 22.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext.—Reg. n. 3379 — Dias: 25 e 26.09.73).

EDITAL

Ref. Proc. n. 5455

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Pedro Souza Lopes, com domicílio ig-

norado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa e expor e requerer de V. Exa., o seguinte: — A suplicante é credora de Pedro Souza Lopes, com domicílio ignorado, da quantia de Setenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 72.38), proveniente de custas do processo 3a. JCJ 786/72, of. 193/73 — 3a. JCJ, conforme certidão de dívida anexa, de número 24/73 — D.O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15, 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo

com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda à penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. "Despacho de Fls. 2: — "A. Conclusos. Belém, 31.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Despacho de Fls. 5: — "Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o ao patrono da Exequente para promover sua divulgação no Órgão Oficial. Belém, 05.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext.—Reg. n. 3378 — Dias: 25 e 26.09.73).

EDITAL Proc. n. 5467

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Sociedade Paraense de Máquinas e

Equipamentos Ltda., com domicílio ignorado, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia., o seguinte: A Suplicante é credora de Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda., com domicílio ignorado, da quantia de trinta e oito cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 38,08), proveniente de Exercício de 1972 — Custas do processo 4a. JCI — 192/72 — Of. 4a. JCI 409/73, conforme certidão de dívida anexa, de número 36/73. D.O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda o sequestro de seus bens, para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. "Despacho de Fls. 2: — "A. Conclusos. Belém, 31.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

31.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Despacho de Fls. 5: — "Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o ao patrono da Exequente para providenciar sua divulgação no Órgão Oficial. Belém, 05.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor da Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext.—Reg. n. 3376 — Dias: 25 e 26.09.73).

EDITAL

Ref. Proc. n. 5461

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Cirilo Pereira Barboza, com domicílio ignorado, para com o prazo de (30) trinta dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia., o seguinte: A suplicante é credora de Cirilo Pereira Barboza, com domicílio ignorado, da quantia de Duzentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 263,45), proveniente de Exercício 1971 — Custas do Processo 4a. JCI 206/71, Of. 4a. JCI, 384/73, conforme certidão de dívida anexa, de número 30/73—D.O.,

extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia., de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda o sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. "Despacho de Fls. 2: — "A. Conclusos. Belém, 31.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Despacho de fls. 5: — "Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o ao patrono da Exequente para providenciar sua publicação no órgão oficial. Belém, 05.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext.—Reg. n. 3377 — Dias: 25 e 26.09.73).

EDITAL

Ref. Proc. n. 5538

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Manoel Roberto de Freitas, como domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Petição: —

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa-mente expor e requerer de V. Exa., o seguinte: A sup-licante é credora de Manoel Roberto de Freitas, com domicílio ignorado — Belém, da quantia de Oitenta e um cruzeiros e dois centavos (Cr\$ 81,02), proveniente de Exercício 1972 — Custas processo 4a. JCJ — 710/72 —

Of. 481/73 4a. JCJ, conforme certidão de dívida anexa, de número 46/73—DO—73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de Editais de citação, contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita e acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2862 de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens, seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontra-

do ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento.” Belém, 25 de junho de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho de Fls. 2: — “A. Conclusos. Belém, ...

27.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. Despacho de Fls. 5: — “Expeça-se Edital para citação com o prazo de 30 dias. Belém, 03.07.73. q) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(Ext.—Reg. n. 3375 — Dias: 25 e 26.09.73).

EDITAL

Ref. Proc. n. 5319

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Reinaldo Garcia Farias, residência e domicílio ignorados, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por

seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa-mente expor e requerer de V. Exa., o seguinte: — A Suplicante é credora de Reinaldo Garcia Farias, com domicílio ignorado, da quantia de Quarenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 43,10), proveniente de Exercício de 1969 — Custas devidas nos autos do processo de execução de n. 1a. JCJ—1155/69 — Of. 1a. JCJ—321/73, conforme certidão de dívida anexa, de número 4.73 série D.O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 9 de abril de 1973. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho: “A. Cite-se. Belém, Pa, em 11.04.73 a) A. Santiago — Juiz Federal”. — Certidão: de fls. Certifico que, em cumprimento ao respeitável Mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data estou recolhendo à Secretaria o referido mandado, pelo fato de ignorar o endereço de Reinaldo Garcia Farias. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 1.º de abril de 1973.

a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça”. — Requerimento da Exequente M.M. Julgador: Requer a execução do executado por meio de Editais. Belém, 04.05.73. a) Paulo

Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 11.06.73. a) A Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, retro do MM. Juiz Federal, nesta data estou recolhendo à Secretaria da Justiça Federal, o presente mandado, por falta de endereço. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 26 de julho de 1973
Heber da Matta Rezende Cals
Oficial de Justiça
(Ext.—Reg. n. 3374 — Dias: 25 e 26.09.73).

EDITAL

Ref. Proc. n. 5465

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Raimundo Fernandes de Souza, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Petição: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa., o seguinte: — A suplicante é credora de Raimundo Fernandes de Souza, com domicílio ignorado, da quantia de Cinquenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 56,38), proveniente de custas do processo 4a JCJ—533/72 — Of. 4a. JCJ—410/73, conforme certidão de dívida anexa, de número 34/73—DO/73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto—Lei n. 960, de 17 de Novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda à penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho de Fls. 2: — “A. Conclusos. Belém, 31.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. Despacho de Fls. 5: — “Expeçam-se Editais de citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-os ao patrono da Exequente para providenciar sua publicação no Órgão Oficial. Belém, 05.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”. Para que chegue

ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza), o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor da Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext.—Reg. n. 3373 — Dias: 25 e 26.09.73).

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 5462

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Argemiro Pantoja com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Argemiro Pantoja com domicílio ignorado, da quantia de duzentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 298,36), proveniente de Exercício de 1972 Custas do Processo 367/72 — 4a. JCJ — Of. 384/73, conforme certidão de dívida anexa, de número 31/73 D.O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto—Lei n. 960 de 17 de novembro de 1938 requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e

penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo se proceda, a penhora de tantos bens seus quanto bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios.

prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 23 de maio de 1973. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República”.

PRIMEIRO DESPACHO — “A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.05.73. a) A. Santiago, Juiz Federal”.

SEGUNDO DESPACHO — “Cite-se por Edital com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 25.06.73. a) A. Santiago, Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 3380 — Dias 26 e 27.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5464
O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Laércio Moraes Rodrigues, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executi-

vo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem muito respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: —

A suplicante é credora de Laércio Moraes Rodrigues, com domicílio ignorado, da quantia de oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) ... (Cr\$ 85,64), proveniente de Exercício de 1971 — Custas de Processo 4a. JCJ — 486/71 — Of. JCJ 410/73 conforme certidão de dívida anexa, de n. 33/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis

4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República”.

PRIMEIRO DESPACHO — “A. Conclusos. Belém, Pa., em 30 de maio de 1973. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

SEGUNDO DESPACHO — “Cite-se por edital com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 22.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3381 — Dias 26 e 27.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5460

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA José Maria Ribeiro, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de José Maria Ribeiro, com domicílio ignorado, da quantia de vinte e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 29,45), proveniente de Exercício 1971 — Custas do processo 481/71 — 4a. JCJ — Of. 4a. JCJ 384/73 conforme certidão de dívida anexa, de n. 29/73 — D. O. extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º

tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários públicos desta comarca. Termos em que pde deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Meira, Procurador Regional da República".

PRIMEIRO DESPACHO — "A. Conclusos. Belém, Pa., em 30 de maio de 1973. a) A. Santiago — Juiz Federal".

SEGUNDO DESPACHO — "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 25.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3382 — Dias 26 e 27.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5454

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Waldemar Gomes da Silva, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a

seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Waldemar Gomes da Silva, com domicílio ignorado, da quantia de duzentos e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 208,30) proveniente de exercício de 1972 — Custas do Processo 3a. JCJ — 786/72 — Of. 194/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de n. 23/73 — D.O./73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários Públicos desta comarca. Termos em que pde deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Meira, Procurador Regional da República".

PRIMEIRO DESPACHO — "A. Conclusos. Belém, Pa., em 30 de maio de 1973. a) A. Santiago — Juiz Federal".

SEGUNDO DESPACHO — "Cite-se por edital com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 22.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publica-

dos e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3383 — Dias 26 e 27.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5.349

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA José Olivar Nogueira Oliveira, residente e domiciliado em local ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: A suplicante é credora de José Olivar Nogueira Oliveira, com domicílio ignorado — Belém, da quantia de trinta e seis cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 36,12), proveniente de custas devidas nos autos do processo de execução n. 3a. JCJ — 898/72, Of. 160/73 3a. JCJ, conforme certidão de dívida anexa, de número 5/73—Série D.O./73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado) Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos de seus bens quantos bastem para a cobertura de seu

de Setembro, n. 125, da quantia de duzentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 286,00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR—61/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1970. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República Substituto". Despacho: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 2.09.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Certidão: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 9,00hs. me dirigi à Rua 28 de Setembro, n. 125, e, aí estando procurei citar M. Cardoso, não fazendo pelo fato da referida firma nunca ter ali funcionado. Informado pelo atual residente que ali sempre funcionou a firma Ilza Freitas de Castro, e que não sabe informar o endereço da firma procurada. O referido é verdade e dou fé. Belém, 13 de novembro de 1970, a) Heber da Matta Rezenda Cals — Oficial de Justiça. Requerimento da Exequente: "Requer a exequente a citação da executada por meio de editais. Belém, 26.02.73. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". "Deiro a

requerimento de fls. Publ. quem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 28.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Para que chegue ao conhecimento dos interessados não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Dr. José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 3.386 — Dias 26 e 27.09.1973)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PR. 1ª INSTÂNCIA**

1ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 173/73

Expediente do Dia 19.09.73

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Aclino Breda
Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria. Belém, Pa., em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Engel — Engenharia Ltda.

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa., em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios e Petições

Petição da: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio C. M. Brito)

Assunto: Requer se digne V. Exa. apreciar o pedido de terminando que seja efetivada a referida penhora na forma da inicial.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição da: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio C.M. Brito)

Assunto: Requer a V. Exa. se digne mandar certificar se, a sentença ref. Proc. n. 4619 passou em julgado.

Despacho: N.A. Certifique-se o que constar. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: José da Conceição Mendes (Adv. Dr. Mário Chermont)

Assunto: Vem dizer preliminarmente que reputa o fato de estar indiciado como puro engano.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 370/73 da Ordem dos Advogados do Brasil (João Francisco de Lima Filho)

Assunto: Informa que o advogado Antonio Chamli exercerá temporariamente a advocacia neste Estado.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 349/73 — CART(SR)SPD/PA do Sup. Regional do DFF/PA

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 38/73 — SR/DFF/PA

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 348/73 — CART(SR)DPF/PA do Sup. Regional do DFF/PA

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 37/73 — SR—DPF/PA

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Arthur de Queiroz Ferreira.

Assunto: Vem renunciar o mandato que lhe foi outorgado pelo INPS ref. Proc. n. 4192.

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.09.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal. Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Solicita que V. Exa. se digne mandar liberar a importância ref. proc. n. 4582.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 8.697—73 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha Certificado de naturalização de Nobuo Kikuchi.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.09.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DFJ/DN|SN|Proc. n. 8.699—73 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha Certificado de naturalização do Sr. Michio Koyama.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DFJ/DN|SN|Proc. n. 11.846—73 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha Certificado de naturalização do Sr. Makoto Ogasawara.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Raimundo Pereira da Silva (Adv. Fernando Veiga)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra Rodobrás

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO

Assunto: requerem as partes a V. Exa. que se digne homologar a opção de Osmar Lourenço da Costa, bem como o acordo relativo a transação de tempo de serviço anterior a opção pela quantia estipulada no item 4

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Cia. Industrial Amazonense (Adv. Dr. Antonio Chamli)

Assunto: Vem impetrar mandado de segurança preventivo contra o Ilmo. Sr. Agente Fiscal Federal Wilson da Fonseca Lima, em exercício na Agência da Receita Federal em Santarém (Pa).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

lo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Paulo Roberto da Conceição.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.09.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra Francisco da Costa Nogueira, José Maria Machado Cardoso, Adilson Araújo de Souza Santos, Vicente de Paula Queiroz, Bianor Cordovil Lima, Adelaide Eufrozino Antero, Rosalvo da Silva Reis, João Pereira da Rocha, Walquíria Brandão de Matos, José Augusto da Silva, Antonio da Costa Brito e Aderson Ferreira de Souza.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (adv. Dr. Francisco L. Nogueira) move contra os seguintes: Wilson C. Carvalho, Emp. de Taxi Glória Ltda. e CIMAG Engenharia Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Elcio Noli de Campos (Adv. Dr. Ademar Kato)

Assunto: O impte. suplica a V. Exa. que conceda a limitação, ordenando que de imediato seja o impetrante reintegrado ao cargo docente da UFP, na função de professor Assistente, e à função de Coordenador do Curso de Geologia.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.09.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 19.09.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5724 — Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Moacir Baraúna Santana e Edilson de Carvalho Silva

Despacho: Citem-se Desig.

no o dia 24 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para as qualificações e os interrogatórios, ciente o órgão do Ministério Público, Belém, Pa., em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5716 — Ação Criminal (Desobediência)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Barbosa de Lucena (Adv. Dr. Joaquim Souza)

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público, Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5653 — Ação Ordinária
Autor: Helder Chagas Farias Moreira (Adv. Dr. Helomar Matos)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5717 — Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Albino Vidinho F. L. Filho e outros.

Despacho: Citem-se. Designo o dia 23 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para as qualificações e os interrogatórios, ciente o órgão do Ministério Público, Belém — Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 22620 — Tribunal Federal de Recursos (Apelação Cível)

Apelante: J. B. M. do Brasil Ind. Máq. e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Amauri Facciola)

Apelada: SPVEA (Adv. Dr. Antonio Brito)

Despacho: Reautuados, conclusos. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4016 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Floriano da Cunha Maciel, Amaro Martins, João Cardoso, Raimundo A. Almeida, Manuel Vasconcellos e João Correa Figueiredo (Adv. Drs. Antonio F. Leite, Francisco Salgado, Henrique Rodrigues Filho)

Despacho: Indefiro o pedido de liberação do barco objeto do auto de apreensão de fls. Todavia, nomeio seu

depositário o nacional Agostinho dos Santos Pereira que servirá sob afirmação legal Intime-se. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5147 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. Rolo)

Execdo: Francisco Menezes da Cruz

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5657 — Carta Precatória

Dpcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Cidade do Rio de Janeiro — GB.

Depedo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Substituto do Estado do Pará

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 6vs. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5686 — Ação Ordinária de Ressarcimento

Autora: Cia. Lloyd Atlântico S.A. de Seguros (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Ré: Emp. de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA

Despacho: O papel de fls. 4 não satisfaz. Intime-se. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5668 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Ré: Equatorial Comércio Ind. e Representações Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5666 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: Veloz Transportes Rodoviários Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5664 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Noqueira)

Ré: Construtora Itapoá Ltda.

Despacho: Idêntico ao aci-

ma.

N. 5662 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Noqueira)

Execda: Construtora Itapoá Ltda.

Despacho: Idêntico ao aci-

ma.

N. 5682 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Engenharia Técnica S.A.

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 45 dias, encaregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5680 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: João Batista Magalhães

Despacho Idêntico ao aci-

ma.

N. 5678 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Floriano Marques Costa

Despacho Idêntico ao aci-

ma.

N. 5770 — Habeas Corpus

Libertário impetrado pelo Bel. Christovam Colombo Gonçalves, em favor do nacional Sebastião Bahia Pereira.

Despacho: A. Solicite-se informações. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5660 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Noqueira)

Execda: Empresa Soares S.A.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 57 — Comunicação de

Prisão em Flagrante do indiciado Sebastião Bahia Pereira.

Comunicante: Bel. Belchior Costa — Insp. de Pol. Fed.

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de habeas-corpus impetrado em favor do paciente. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5676 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS

ma.

(Adv. Dr. Carlos Abnader)

Ré: Produtos Jurema Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Indique o advogado o número do seu C.P. F. Belém, Pa. em 19.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4030 — Ação Executiva

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio C. M. Brito)

Execda: Óleos do Pará S.A. — OLPASA

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2706 — Ação Penal (Extorsão)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel A. Neves de Carvalho

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4668 — Ação Penal (Extorsão)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Leonildo Dias

Despacho: Prossiga-se no dia 17 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, feitas as necessárias notificações. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5369 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Reginaldo Beckman Estumano

Despacho: Designo o dia 21 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas à fls. 2., as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem como o acusado, o seu advogado e o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5333 — Ação Criminal (Peculato mediante erro de outrem)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Livio Almeida, João F. da Cunha e Laércio de Souza.

Despacho: Citem-se por

edital, com o prazo de trinta (30) dias, o acusado de nome João Caetano Fonseca da Cunha e, por carta precatória, o de nome Laercio Marcelino de Souza ficando designado o dia 22 de janeiro do ano vindouro, único impedido, às 10.00 horas, para as qualificações e os interrogatórios. Belém, Pa. em 19.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(Ext. Reg. n. 3655 — Dia — 26.9.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 174/73 — Expediente do dia 20.09.73.

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Meireiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — *Despachos em Ofícios e Petições*

Petição de: Romeu dos Santos Peres

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. À Secretária. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. SCAIDA/DEPA/73 — Circ. n. 1049 do Delegado da SUNAB no Estado do Pará. (Ildefonso Pereira Guimarães)

Assunto: Encaminha Cópia de Portaria

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — *Despachos em Ofícios e Petições*

Of. n. 959/73 do Dr. Juiz Presidente da 6ª JCI de Belém (José Claudio Monteiro de Brito)

Assunto: Abandamento de quantia (solicita)

Despacho: 10.) Informe o sr. Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer que os

veículos sejam removidos e entregues à guarda do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que dispõe de instalações adequadas. Requer, também, se digne V. Exa. de ordenar reforço de penhora através de extensão da mesma ao saldo, em dinheiro, da venda no proc. n. 2421.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Arthur de Queiroz Ferreira (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Assunto: Vem renunciar o mandato que lhe foi outorgado pelo referido Instituto.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Cia. Siderurgica da Amazônia — SIDERAMA (Adv. Dr. Zacarias Lindoso)

Assunto: Solicita providências

Despacho: N. A. Deposite à Supte. em Juízo o valor considerado devido para posterior exame da matéria ventilada nos autos. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 354/73 — CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF no Pará

Assunto: Informações (presta) ref. Of. n. 1533/73.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem contestar no prazo legal, a ação anulatória de débito fiscal que diz Esso Brasileira de Petróleo S.A. contra a Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Neuza Silva Cunha (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Assunto: Requer a Supte. que V. Exa. se digne de ordenar a liberação da embarcação juntamente com o motor marca Yanmar.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 353/73 — CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF no Pará

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 40/73 — SR/PA (Flagrante)

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos
N. 2421 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Jomar, Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. Miguel Carneiro)

Despacho: Sobre o cálculo diga a firma executada. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3833 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Mário Chermont)

Execda: Comercial Industrial do Sal Ltda.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5174 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Oficina de Reparos de Radiador (Ant. F. de Oliveira)

Idêntico ao acima. (Despacho)

N. 5176 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Oficina de Reparos de Radiador (Ant. F. de Oliveira)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5436 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Armazém Gastel Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5685 — Mandado de Segurança

Imppte: Cassiano Rodrigues da Silva (adv. Dr. Alberto Campos)

Imppto: O Chefe do Serviço de Benefícios do INPS

Despacho: À conta. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5596 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Moreira da Silva e outros.

Despacho: Ante o parecer favorável do órgão do Ministério Público, defiro o requere-

mento de fls. 168. Faça-se a entrega do barco com os cautelas legais. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5711 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Execdo: Alfredo Pinto Coimbra.

Despacho: Indique o advogado o número do seu CPF. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5412 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza)

Execda: A Bragança, Com. e Ind. S.A. — BRASA

Despacho: Faça-se a citação requerida à fls. 20 por meio de carta precatória. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5690 — Ação Criminal

(Contrabando e escrito Obsceno)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Domingos Dantas, Emanuel Gomes e Elias Benoliel

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5723 — Habeas Corpus

Liberatório em favor de Huberlandio Jardim impetrado pelo Bel. Hélio Mendonça de Campos.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 8vs. Oficie-se. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5635 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo: Eletro Padrão Com. e Repres. Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 20.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5639 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: Arca Arquit. Constr. Assessoria Ltda

Despacho: Indique o advogado o número do seu CPF. Belém, Pa. em 20.09.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5738 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Prev.
Social — INPS (Adv. Dr.
Carlos Abnader)
Execda: Importadora Ideal
Ltda.
Despacho: Idêntico ao aci-
ma.
N. 5736 — Executivo Fiscal
Exeqte: INPS (Adv. Dr.
Carlos Abnader)
Execda: Importadora Ideal
Ltda.
Despacho: Idêntico ao aci-
ma.
N. 5710 — Executivo Fiscal
Exeqte: INPS (Adv. Dr.
Valdemar Vasconcelos)
Execdo: T. Fonseca
Despacho: Indique o advo-
gado o número do seu CPF.
Belém, Pa. em 20.09.73. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5740 — Executivo Fiscal

Exeqte: INPS. (Adv. Dr.
Carlos Abnader)
Execda: A Nacional S.A.
Com. e Represent.
Despacho: Idêntico ao aci-
ma.
N. 5742 — Executivo Fiscal
Exeqte: INPS. (Adv. Dr.
Carlos Abnader)
Execda: Grafica Senhora
Santana Ltda.
Despacho: Idêntico ao aci-
ma.
N. 5651 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Raimundo Santos
Gomes
Despacho: Cite-se por editar
com o prazo de 45 dias, en-
carregando-se a exequente da
sua publicação. Belém Pa.
em 20.09.73. a) A. Santiago
— Juiz Federal.
N. 5649 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Raimundo Fernan-
des da Silva
Despacho: Idêntico ao aci-
ma.
N. 5713 — Busca e Apreen-
são
Autora: Caixa Econômica
Federal (Adv. Dr. Leonam
Cruz)
Réu: Eloy Rayol Brasileiro
Despacho: Autorizo a busca
e apreensão do veículo des-
crito à fls. Uma vez efetua-
da, cite. Belém, Pa. em ...
20.09.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal.
N. 5698 — Ação Executiva
Exeqte: Caixa Econômica
Federal (Adv. Dr. Leonam
Cruz)
Execdo: Salomão Tobelém
Despacho: Cite-se. Belém,
Pa. em 20.09.73 a) A. San-

tiago — Juiz Federal.
N. 5691 — Ação Executiva
Exeqte: Banco Nac. de
Crédito Cooperativo S.A.
(Adv. Dr. Orlando Fonseca)
Execda: Coop. Mista Agro
Pecúária do Baixo Amazonas
— COMAPEBA
Despacho: Citem-se. Belém
Pa. em 20.09.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.
N. 4111 — Homologação de
Opção
Reque: Olegário Pereira
Reis (Adv. Dr. Miguel
Cunha)
Requido: SUDAM
Despacho: Defiro o reque-
rimento de fls. 10. Belém,
Pa. em 20.09.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.
(Ext. Reg. n. 3656 — Lda —
26.09.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA — COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quan-
tos o presente Edital virem,
ou dele notícia tiverem que,
no dia 23 de outubro de 1973,
às 17,00 horas, na sede desta
Junta, à Trav. D. Pedro I,
n. 750, serão levados a pú-
blico pregão de venda e arre-
matção, a quem oferecer o
maior lance os bens penhora-
dos na execução movida por
Benedito Farias de Souza e
outros, contra Basílio Magno
Pantoja, bens esses encontra-
dos à Trav. Frutuoso Guima-
rães, 215 — Sala 308/10 e
que são os seguintes:

Uma carteira de aço mar-
ca "Imago", cor cinza, pos-
suindo (3) três gavetas late-
rais e (1) uma central, reve-
stida de fórmica, na parte su-
perior, no estado.

Valor atribuído — Cr\$ 500,00;

Uma carteira de aço, mar-
ca "Imago", cor cinza, pos-
suindo (4) quatro gavetas la-
terais, revestida na parte su-

perior de fórmica, no esta-
do.

Valor atribuído — Cr\$ 400,00;
Um aparelho de ar condi-
cionado marca "Admiral", de
cor cinza, modelo n. 1070811,
Série n. 1051323, no estado.
Valor atribuído — Cr\$
1.000,00.

Uma carteira de aço mar-
ca "Imago", cor cinza, pos-
suindo (4) quatro gavetas, no
estado.

Valor atribuído — Cr\$ 400,00;
Uma carteira de madeira
envernizada, possuindo gawe-
tas, no estado.

Valor atribuído — Cr\$ 150,00.

Quem pretender arrematar
ditos bens deverá compare-
cer no dia, hora e local
acima mencionados, ficando
ciente de que deverá garan-
tir o lance com o sinal cor-
respondente a 20% (vinte por
cento) de seu valor. E, para
que chegue ao conhecimento
dos interessados é passado o
presente Edital, que será pu-
blicado no "Diário da Justi-
ça" e afixado no lugar de
costume, na sede desta Jun-
ta. Belém, 19 de setembro
de 1973. Eu, Maria Luiza Ma-
rinho, datilografel. E eu, Ge-
raldo S. Dantas, Chefe de
Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
— Juiz do Trabalho, Substi-

tuto, em exercício na 2a. JCJ
de Belém.

(G. Reg. n. 3194)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica
citado o Sr. Geraldo Duarte
Santana, que se encontra em
lugar ignorado, para ciência
que deverá depositar no pra-
zo de 5 (cinco) dias, na Se-
cretaria desta 2a. Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém, a quantia de
Cr\$ 524,30 (Quinhentos e vin-
te e quatro cruzeiros e trinta
centavos), correspondente
as custas em que incorreu no
processo n. 2a. JCJ — 329/73,
em que é reclamante e recla-
mada Clube do Remo.

Secretaria da 2a. Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém, 19 de setembro de
1973.

GERALDO SOARES DAN-
TAS — Chefe de Secretaria.
(G. Reg. n. 3195)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica
notificada a Sra. Sulamita
da Silva Teixeira, depositá-
ria, a qual se encontra em
lugar incerto e ignorado, para
ciência de que deverá compa-
recer na Secretaria da 2a.
Junta de Conciliação e Julga-
mento de Belém, à Trav. D.

Pedro I, n. 750, a fim de
prestar esclarecimento sobre
o bem penhorado, nos autos
do processo n. 2a. JCJ —
889/72, em que são partes
Armando Marques Martins
(reclamante) e Desmatadora
Norte (reclamado), que se
encontrava sob sua guarda e
responsabilidade.

Secretaria da 2a. JCJ de
Belém, 19 de setembro de
1973.

GERALDO SOARES DAN-
TAS — Chefe de Secretaria.
(G. Reg. n. 3196)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Marilda Wander-
ley Coelho Vianna, Juíza
do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência da
Quarta Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Be-
lém:

FAZ SABER que, pelo pre-
sente Edital, fica citado o
Snr. Carlos Moreira da Silva,
o qual esta em lugar incerto
e não sabido, a pagar no pra-
zo de quarenta e oito (48)
horas, na Secretaria da 4a.
Junta de Conciliação e Julga-
mento de Belém, ou garantir
a execução sob pena de pe-

hora, a quantia de Cr\$ 98,88 (Noventa e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente às custas a que foi condenado no Processo n. 4a. JCJ/580/73, em que é reclamada a firma Construções Gerais Ltda., (Manoel Joaquim de Almeida).

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supracitado fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo Nonato Brasil Freire, datilógrafo. E eu, Elza C. de Souza Pereira, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA — Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ.

(G. Reg. n. 3209)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Francisco Pinheiro de Carvalho, reclamante no Processo n. 4a. JCJ/764/71, em que é reclamado Distribuidora Maia Ltda., e, em virtude de o referido reclamante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 61,10, correspondente às custas a que foi condenado, conforme autos do referido processo.

Secretaria de Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo Nonato Brasil Freire, datilógrafo. E eu, Elza C. de Souza Pereira, Chefe da Secretaria, em substituição, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA — Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ.

(G. Reg. n. 3210)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Lista Triplíce para preenchimento das Funções de Vogal da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves

— EDITAL —

Pelo presente Edital, ficam notificadas as associações sindicais de primeiro grau, que se encontram em situação regular na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, Estado do Pará, que, nos termos da Portaria n. 369, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, foi designado o dia dez (10) de outubro de 1973 para que as referidas entidades, em local e hora a critério de suas diretorias, procedam às eleições das listas triplíces destinadas ao preenchimento das funções de Vogal da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, no restante do triênio iniciado em 1o. de maio de 1971.

Notifico, outrossim, que os documentos relativos às eleições deverão dar entrada na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Trav. D. Pedro I, n. 750, até o dia quinze (15) de outubro de 1973.

Belém, 20 de setembro de 1973.

MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MORAES RÊGO — Oficial Judiciário PJ-5, em substituição ao Secretário da Presidência.

(G. Reg. n. 3197)

ATO N. 294 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-779/73;

RESOLVE, confirmar nos cargos que ocupam, por terem satisfeito as exigências do estágio probatório previsto na Lei n. 1.711/52, os seguintes funcionários:

Oficiais de Administração, nível 14-B: Descartes Furtado

de Araújo e Manoel Vera Cruz dos Santos;

Oficiais de Administração nível 12-A: Alexandre Moraes Rêgo de Melo e Cacilda Barbosa Miléo;

Auxiliar de Administração, nível 10-B: Abigail Porpino Sidrim.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente.

(G. Reg. n. 3217)

PORTARIA N. 368 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, e

Tendo em vista o que dispõe o art. 154 do Regimento Interno e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão ordinária hoje realizada,

RESOLVE designar o Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, para integrar a Comissão da "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região", em substituição à Dra. Iracilda Câmara Correa, recentemente promovida à Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

Publique-se e dê-se ciência.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. Reg. n. 3198)

PORTARIA N. 369 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõem os artigos 660 a 663, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE designar o dia dez (10) de outubro de 1973 para que as associações sindicais de primeiro grau, que se encontram em situação regular na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, no Estado do Pará, processem, em hora e local a critério de suas diretorias, as eleições para as listas triplíces destinadas ao preenchimento das funções de Vogal da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, no restante do triênio

iniciado em 1o. de maio de 1971.

Resolve, outrossim, determinar que a presente Portaria seja publicada no "Diário da Justiça" do Estado do Pará, tornada pública através dos veículos de divulgação existentes em Breves e transmitida às Diretorias de todos os Sindicatos que se encontram em situação regular na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

Resolve, finalmente, determinar que os documentos relativos às eleições sejam enviados à Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região até o dia quinze (15) de outubro de 1973, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. Reg. n. 3197)

PORTARIA N. 361 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE autorizar ao Ordenador da Despesa do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a proceder o suprimento da importância de Trezentos Cruzeiros (Cr\$ 300,00), a Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, lotada na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Cirene Alba de Oliveira e Silva, para atender despesas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento do exercício de 1973, para aplicação e comprovação no prazo de sessenta (60) dias, atendidas as disposições constantes do Provimento n. 31/70.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. Reg. n. 3199)

PORTARIA N. 362 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE autorizar ao Ordenador da Despesa do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a proceder o suprimento da importância de Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 500,00) a Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, lotada na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria das Mercês Neto Pereira, para atender despesas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento do exercício de 1973, para aplicação e comprovação no prazo de sessenta (60) dias, atendidas as disposições constantes do Provimento n. 31/70.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.
(G. Reg. n. 3199)

PORTARIA N. 370 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições,

Considerando a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Dr. Benedicto Cruz Lyra, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, constante do Processo TRT — GP—18/73,

RESOLVE autorizar o Exmo. Sr. Dr. Benedicto Cruz Lyra, Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, a ausentar-se da sede desse órgão, sem ônus para a Justiça do Trabalho, salvo a percepção de seus vencimentos e vantagens fixas, no dia 21 de setembro corrente, a fim de viajar até Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para proferir palestra sobre Direito do Trabalho.

Dê-se ciência e publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.
(G. Reg. n. 3219)

RESOLUÇÃO N. 870/73

PROCESSO TRT P—631/73

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso C-71, para provimento efetivo do cargo de carreira de Auxiliar

de Administração, nível 8-A, criado pela Lei 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Castanhal — Estado do Pará.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Comissão do Concurso C-71, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido Concurso, para provimento de duas vagas do cargo de carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A criado pela Lei n. 5.794/72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado em Castanhal;

Considerando que foram homologadas 27 inscrições das 29 requeridas;

Considerando que a realização do referido Concurso obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que dos 27 candidatos inscritos, compareceram às provas 19 candidatos e apenas três (3) lograram aprovação, como a seguir discriminados: 1o. lugar — Rosa Maria Machado Lima, média 72,78; 2o. lugar — Maria Ivone de Mesquita Alves, média 71,75; 3o. lugar — Pedro Paulo Amorim de Moura, média 57,62;

Considerando que não houve nenhum pedido de revisão de provas em tempo hábil;

RESOLVE unanimemente, aprovar o referido relatório e homologar o resultado do Concurso C-71, para provimento de duas vagas de cargo efetivo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, da lotação da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, Estado do Pará.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 31 de agosto de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente.

RAUL SENTOSÉ GRAVATA — Juiz Togado.

SEMIRAMIS ARNAUD

FERREIRA — Juíza Convocada.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado.

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador.

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado.

(G. Reg. n. 3200)

RESOLUÇÃO N. 871/73

PROCESSO TRT P—94/67

PRORROGA por mais dois anos ou até sair a reclassificação do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, a validade do Concurso C-18, para provimento de cargos isolados de provimento efetivo de Motorista, Ascensorista e Zelador, a partir de 19 de junho de 1973.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—94/67;

RESOLVE, unanimemente,

prorrogar por mais dois (2) anos ou até sair a reclassificação do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região a validade do Concurso C-18, para provimento de cargos isolados de provimento efetivo de Motorista, Ascensorista e Zelador, a partir de 19 de junho de 1973.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 31 de agosto de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente.

RAUL SENTOSÉ GRAVATA — Juiz Togado.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado.

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador.

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado.

(G. Reg. n. 3200)

RESOLUÇÃO N. 872/73

PROCESSO TRT P—794/73

JERZELITA REIS MOREIRA, Auxiliar de Administração, nível 10-B, da Quarta

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer averbação de tempo de serviço para os devidos efeitos.

Tempo de serviço efetivo prestado ao Governo do Estado do Pará é computável para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Jerzelita Reis Moreira, Auxiliar de Administração nível 10-B, da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu, conforme Processo TRT P—794/73, averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado, para os devidos efeitos;

Considerando que, a requerente tomou posse e assumiu exercício nesta Justiça a primeiro de fevereiro do ano corrente, no cargo de Auxiliar de Administração, nível 8-A, em vaga criada pela Lei 5.794/72, sendo; posteriormente promovido ao nível 10-B, dispensado o interstício de classe, conforme o § 1.º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que, conforme consta da Certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Pará, foi nomeada a quinze de setembro de 1970, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, nível EF—1, do Quadro Especial do Magistério, do qual foi exonerada, a pedido, no dia 9 de janeiro do ano corrente, totalizando em favor da requerente oitocentos e quarenta e oito (848) dias de efetivo exercício;

Considerando que, na forma da Constituição Federal e do art. 80 da Lei n. 1.711/52, o tempo acima é computável para os fins de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que, de acordo com o art. 7º do Decreto n. 31.922/52, é igualmente válido o referido tempo, para fins de concessão de gratificação adicional;

RESOLVE, unanimemente, **MANDAR AVERBAR** nos assentamentos funcionais de **JERZELITA REIS MOREIRA**.

RA, Auxiliar de Administração, nível 10-B, da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 848 (Oitocentos e quarenta e oito) dias de efetivo exercício, prestados ao Governo do Estado do Pará, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 20 de agosto de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente.

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado.

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS — Suplente de Juiz Empregado.

(G. Reg. n. 3200)

RESOLUÇÃO N. 873/73

Processo TRT P-762/73

Cacilda Barbosa Miléo, Oficiala de Administração, nível 12-A, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, à servidora da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Cacilda Barbosa Miléo, Oficiala de Administração, nível 12-A, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu, através do Processo TRT P-762/73, concessão de gratificação adicional;

Considerando que, de acor-

do com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a requerente completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício, em data de dois de julho último;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 08.07.57 e 05.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete;

Resolve, unanimemente, conceder a Cacilda Barbosa Miléo, Oficiala de Administração, nível 12-A, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o primeiro quinquênio de efetivo exercício a dois de julho do corrente ano, a ser pago a partir de três seguinte, na forma do disposto na Lei ... 4.345/64.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 20 de agosto de 1973.

(aa) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**, Juiz Presidente; **JOSE MARQUES SOARES DA SILVA**, Juiz Vice-Presidente; **RAUL SENTO-SÉ GRAVATA**, Juiz Togado; **SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA** — Juíza Convocada; **RIDER NOGUEIRA DE BRITO** — Juiz Convocado; **EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ** — Juiz Empregador e **LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS**, Suplente de Juiz Empregado.

(G. — Reg. n. 3200)

RESOLUÇÃO N. 874/73

Processo TRT P-658/72

Descartes Furtado de Araújo,

Oficiala de Administração, nível 14-B, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, para os devidos fins.

Tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, Descartes Furtado de Araújo, Oficiala de Administração, nível 14-B, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu, através do Processo TRT P-658/72, averbação de tempo de serviço;

Considerando que, o requerente tomou posse e assumiu exercício nesta Justiça a 24 de novembro de 1972, no cargo de Auxiliar de Administração, nível 8-A, em virtude de aproveitamento com base no art. 20 da Lei ... 5.794/72, sendo, posteriormente promovido, dispensado o interstício de classe, conforme o art. 166, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal, ao nível 10-B, e para o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A e 14-B, situação em que se encontra atualmente;

Considerando que, conforme consta da certidão expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem, foi admitido naquele Órgão, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em 12 de agosto de 1966, e dispensado, a pedido, em 23 de novembro de 1972, totalizando em favor do interessado 2.293 dias de efetivo exercício;

Considerando que, na forma da Constituição Federal e do art. 80, item I, da Lei 1.711/52, esse tempo é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade;

Resolve, unanimemente, mandar averbar nos assentamentos funcionais de Descartes Furtado de Araújo,

Oficial de Administração, nível 14-B, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2.293 (dois mil duzentos e noventa e três) dias de efetivo exercício, sob a legislação trabalhista, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de julho de 1973.

(aa) **JOSE MARQUES SOARES DA SILVA**, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência; **SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES**, Juíza Togada; **SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA**, Juíza Convocada; **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**, Juíza Convocada; **PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO**, Juiz Convocado; **PLATÃO BARROS**, Juiz Convocado; **EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ**, Juiz Empregador e **LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS**, Suplente de Juiz Empregado.

(G. — Reg. n. 3200)

Contrato de Compra e Venda celebrado entre a União Federal e a firma Indústrias Villares S. A.

I — PREÂMBULO

1. Contratantes: A União Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a firma Indústrias Villares S. A., daqui por diante denominada, respectivamente Tribunal e Vendedora.

2. Local e data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (19.09.1973).

3. Representantes: Representa a União Federal o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a Vendedora, o Arquiteto Paulo Busko, com procuração lavrada às folhas 41 v. do livro n. 1862 do 1º Cartório

de Notas da cidade de São Paulo, CPF. n. 007.691.698.

4. Sede e Registro da Vendedora: A Vendedora é estabelecida na cidade de São Paulo, na Auto Estrada de Interlagos, n. 4455, está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 61.460.762/001.

5. Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos do art. 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por despacho de dez de agosto de mil novecentos e setenta e três (10.08.1973).

II — NATUREZA DA VENDA — LOCALIZAÇÃO

1. A Vendedora vende ao Tribunal um elevador elétrico automático marca Atlas, descrito em sua proposta número 702/73, datada de 24 de julho de 1973, com as especificações constantes dessa proposta, neste ato expressamente aceita pelo Tribunal e que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2. Localização: A Vendedora instalará um elevador elétrico automático Atlas para passageiros, sistema coletivo, no edifício-sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus.

3. Ficarão também por conta da Vendedora os trabalhos de alvenaria para assentamento do elevador, os andames necessários aos serviços de montagens, consertos nas paredes e pisos, que forem necessários quando o elevador estiver pronto, bem como a ligação de luz e força definitivas na casa de máquinas.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O Tribunal pagará à Vendedora, à vista, a quantia de cento e vinte e um

mil trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 121.310,00).

2. Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 30 dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato contra a apresentação da fatura. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da Vendedora, no Banco do Brasil S.A., Agência de Santo Amaro, São Paulo, através da congênere de Belém.

IV — PRAZOS

Entrega: O elevador será entregue pela Vendedora, funcionando, completamente pronto, no prazo de 12 (doze) meses após a data da assinatura deste Contrato, devendo para isto:

a) — O desenho da Vendedora, definitivo de montagem e o de execução da cabina serem devolvidos pelo Tribunal devida e definitivamente aprovados sem qualquer alteração, ou com a indicação das alterações definitivas e totais que devam sofrer, até 15 dias após a data de sua apresentação para esse fim;

b) — não haver atraso no pagamento indicado na cláusula III deste Contrato, e

c) — não haver qualquer outro impedimento por parte do Tribunal e/ou de terceiros.

V — GARANTIA

O elevador Atlas é garantido pelo prazo de um ano após a sua entrega, sendo substituídas por conta da Vendedora quaisquer peças que dentro desse prazo apresentarem defeitos de fabricação ou de montagem, excluídas as que forem motivadas pelo gasto ordinário.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: O valor atribuído ao presente Contrato é de cento e vinte e um mil trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 121.310,00).

2. Dotação: A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.3.0 — Equipamento e Instalações, 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi emitido o Empenho n. 790/73.

VII — PENALIDADES

1. — Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Vendedora ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

2. Aplicar-se-á à Vendedora, por dia que exceder o prazo para entrega do elevador, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. Das multas aplicadas caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

4. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

VIII — RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a Vendedora tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) — Falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b) — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente Contrato;

c) — Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;

d) — Não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;

e) — Não fornecer o elevador de conformidade com os projetos, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções, a despeito da devida notificação da Fiscalização, ou quando dificultar a ação da mesma.

IX — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste Contrato, no ato da sua assinatura, a Vendedora fornecerá ao Tribunal uma carta de fiança bancária no valor de Cr\$ 121.310,00 (cento e vinte e um mil trezentos e dez cruzeiros).

2. Essa fiança bancária responderá também pelas multas que forem aplicadas à Vendedora, que neste caso ficará obrigada a depositar a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre garantido o valor da caução estipulada.

3. A carta de fiança bancária será devolvida pelo Tribunal à Vendedora até 15 dias após a entrega do elevador pronto a funcionar.

X — VALIDADE

Este Contrato terá validade a partir da data da sua assinatura.

XI — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 19 de setembro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

PAULO BUSKO
Representante da Vendedora

Testemunhas:

DJALMA LOBATO MULLER

JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL

(G. — Reg. n. 3218)